

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.001408/2025-19

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para **coleta e análise físico-química e microbiológica da água potável, da água utilizada em procedimentos de hemodiálise e a coleta e análise de efluentes provenientes de alíquotas não domésticas** para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	18767	3.3.90.39.51	Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas)	Unidade	03	Quadrimestral
02	19020	3.3.90.39.51	Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise	Unidade	12	Mensal
03	20753	3.3.90.39.51	Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável	Unidade	03	Quadrimestral

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825);
- 1.3.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 01 (Documento SEI nº 48798255);
- 1.3.3. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 02 (Documento SEI nº 48798268);
- 1.3.4. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 03 (Documento SEI nº 48798283);
- 1.3.5. Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 48994908);
- 1.3.6. Encarte B - Instrumento de Medição do Resultado - item 01 (Documento SEI nº 48994915);
- 1.3.7. Encarte C - Instrumento de Medição do Resultado - item 02 (Documento SEI nº 48994922);
- 1.3.8. Encarte D - Instrumento de Medição do Resultado - item 03 (Documento SEI nº 48994923);
- 1.3.9. Encarte E - Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 48994927);
- 1.3.10. Encarte F - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 48994930);
- 1.3.11. Encarte G - Tabelas Referência para Aplicação de Multas (Documento SEI nº 48994932);
- 1.3.12. Encarte H - Modelo de Proposta (Documento SEI nº 48994934);
- 1.3.13. Encarte I - Planilha de Composição do item 02 (Documento SEI nº 48996676);
- 1.3.14. Encarte J - Termo de Recebimento Provisório (Documento SEI nº 48996681);e
- 1.3.15. Encarte K - Termo de Recebimento Definitivo (Documento SEI nº 48996683).

1.4. O estudo preliminar não será divulgado em sua íntegra pois contém informações classificadas como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527/2011, sendo que o que consta neste Instrumento é um extrato das partes que não contém informações sigilosas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825), parte integrante deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825), o qual abrange a prestação do serviço de coleta e análise físico-química e microbiológica da água potável, da água utilizada em procedimentos de hemodiálise e a coleta e análise de efluentes provenientes de alíquotas não domésticas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão definidos no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825), parte integrante deste Termo de Referência.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução da presente contratação se dará da seguinte forma:

5.1.1. Contratação por Preço Global para o item 01, de acordo com ar. 8º, inciso II, do RLCE 2.0;

5.1.1.1. Justifica-se a utilização da execução por preço global em razão da possibilidade de definição prévia, com adequada margem de precisão, das quantidades dos serviços a serem executados, o que confere maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência à execução contratual.

5.1.2. Contratação por Preço Unitário para o item 02, de acordo com ar. 8º, inciso I, do RLCE 2.0;

5.1.2.1. Justifica-se a utilização da execução por preço unitário em razão da impossibilidade de definição prévia, com a necessária margem de precisão, das quantidades dos serviços a serem executados, circunstância que recomenda a adoção de metodologia que assegure a adequada aferição e remuneração dos serviços efetivamente prestados

5.1.3. Contratação por Preço Global para o item 03, de acordo com ar. 8º, inciso II, do RLCE 2.0.

5.1.3.1. Justifica-se a utilização da execução por preço global em razão da possibilidade de definição prévia, com adequada margem de precisão, das quantidades dos serviços a serem executados, o que confere maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência à execução contratual.

6. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.1.1. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase seleção do fornecedor;

6.1.2. O Contrato administrativo deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização para assinatura pela Unidade de Contratos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Do início da execução dos serviços

7.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento;

7.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

7.2. Do prazo de execução dos serviços

7.2.1. Os serviços deverão ser executados em local e horário estabelecidos pela Contratante, indicados na Ordem de Serviço, conforme **Encarte A (Documento SEI nº 48994908)**, observando as condições, prazos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

7.3. Do controle e fiscalização da execução

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 161 e 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

7.3.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

7.3.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste

Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

7.3.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.3.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Encarte B (Documento SEI nº 48994915)** para o item 01; **Encarte C (Documento SEI nº 48994922)** para o item 02 e **Encarte D (Documento SEI nº 48994923)** para o item 03, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3.11. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

7.3.11.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

7.3.11.2. não configure descaracterização do objeto contratado;

7.3.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.3.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.3.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

7.3.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.3.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.3.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

7.3.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

7.3.21. A designação da Equipe de Fiscalização Contratual - EFC, será realizada da seguinte forma:

7.3.21.1. Para o item 01 - Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas)

7.3.21.1.1. O fiscal técnico titular será o empregado público **PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES**, Matrícula SIAPE nº 344****, CPF ***.139.496-**,;

7.3.21.1.2. O fiscal técnico substituto será o empregado público **SAMUEL LINCOLN MENDES**, Matrícula SIAPE nº 300****, CPF ***.432.956-**,;

7.3.21.1.3. A gestora será a servidora pública **MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO**, Matrícula SIAPE nº 114****, CPF ***.698.706-**,.

7.3.21.2. Para o item 02 - Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise

7.3.21.2.1. A fiscal técnica titular será a empregada pública **MARIA APARECIDA ROSA HERCULANO**, Matrícula SIAPE nº 226****, CPF ***.047.256-**,;

7.3.21.2.2. O fiscal técnico substituto será o empregado público **FILIPE JOSÉ HAIDER**, Matrícula SIAPE nº

323****, CPF ***.511.966-**,

7.3.21.2.3. A gestora será a empregada pública **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula SIAPE nº 227****, CPF ***.923.041-**.

7.3.21.3. Para o item 03 - Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável

7.3.21.3.1. O fiscal técnico titular será o empregado público **LUCAS FIEGENBAUM DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 330****, CPF ***.381.800-**,

7.3.21.3.2. O fiscal técnico substituto será o empregado público **ADAN DAVI BACCIN**, Matrícula SIAPE nº 227****, CPF ***.461.571-**,

7.3.21.3.3. O gestor será o empregado público **ALAN DE PAIVA LOURES**, Matrícula SIAPE nº 235****, CPF ***.851.826-**.

7.3.22. As atribuições de gestão e fiscalização dos itens contratados serão exercidas de forma exclusiva por cada equipe designada, nos termos do item 7.3.20 deste Termo de Referência.

7.3.23. Cada equipe será responsável, de maneira autônoma, pela supervisão, acompanhamento, avaliação e validação da execução dos serviços relacionados ao item sob sua competência, não havendo qualquer interdependência entre as atividades desempenhadas.

7.3.23.1. A referida definição se mantém mesmo na hipótese de um único instrumento contratual abarcar mais de um item da presente contratação, garantindo a segregação de responsabilidades e a adequada fiscalização técnica e administrativa de cada objeto contratado.

8. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Do recebimento e aceitação do objeto

8.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, seguindo o **Encarte J (Documento SEI nº 48996681)**, no termos abaixo;

8.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente à efetiva prestação dos serviços;

8.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.1.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.1.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, conforme Cronograma Físico-Financeiro, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.1.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à gestão do contrato;

8.1.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, conforme o **Encarte K (Documento SEI nº 48996683)**;

8.1.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.3.3. Passado os 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

8.1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

8.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos

relatórios e documentações apresentadas;

8.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.1.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

8.1.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

8.1.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de e até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da finalização dos trâmites de finalização contratual;

8.1.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

8.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do item do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;

8.2.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEDGG/ME nº 77/2022, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e;

8.2.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da NFS-e.

8.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do item do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços;

8.2.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.2.3. Na hipótese de um único instrumento contratual contemplar mais de um item, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir NFS-e individualizada para cada item, de forma a possibilitar o controle específico, a adequada aferição da execução dos serviços e o respectivo pagamento, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

8.2.4. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços;

8.2.4.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços;

8.2.4.2. As NFS-e poderão ser parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado ou à parcela do serviço que foi executada, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês em que ocorreu a prestação dos serviços;

8.2.4.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada;

8.2.4.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf*.

8.2.4.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.2.4.5.1. A Contratada que possua domicílio em Juiz de Fora, deverá utilizar o código municipal de contribuintes (CMC) de número 153.997/00-1, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 15.126.437/0025-10;

8.2.4.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente);

8.2.4.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MP nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;

- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato;
- g) o prazo de validade;
- h) os dados do contrato;
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 8.2.4.7, letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

8.2.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.6. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa;

8.2.7. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

8.2.8. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços com base na medição do contrato ou valor mensal estipulado em sua proposta, o que for menor;

8.2.9. A diferença à maior entre a medição do contrato e o valor mensal estipulado em sua proposta poderá ser objeto de outra nota fiscal tendo em vista a possibilidade de ser necessária a aprovação de crédito orçamentário para execução da despesa;

8.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.11. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.17. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

8.2.17.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

8.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

8.2.18.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.2.18.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.2.18.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

8.2.18.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.2.18.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

8.2.19. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

8.2.19.1. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2.20. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

8.2.21. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

8.2.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;

9.2. Os serviços contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, à luz dos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como da viabilidade de terceirização prevista no art. 4º, inciso III do aludido decreto;

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação denominada pregão eletrônico com fulcro no inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, com modo de disputa aberto, observando o disposto no art. 51, com critério de julgamento menor preço, de acordo com o inciso I do art. 54, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% conforme jurisprudência do TCE-SP (TC-015196/026/09-Pleno e TC-000783/008/15-Primeira Câmara) e conforme art. 35, X, do RLCE 2.0;

9.7. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 10, inciso I e II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, de acordo com a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825).

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Formulação das Propostas

10.1.1. A apresentação de propostas para os itens **01** e **03** deverá considerar, como valor unitário, o montante correspondente à execução integral dos serviços previstos para o período de 01 (um) quadrimestre, ou seja, **o licitante deverá indicar, como valor unitário, o valor referente à prestação dos serviços por quadrimestre**, de modo que o valor total da proposta represente a execução de 3 (três) unidades no decorrer da vigência contratual.

10.1.2. A apresentação de proposta para o item **02** deverá considerar, como valor unitário, o montante correspondente à execução integral dos serviços previstos para o período de 01 (um) mês ou seja, **o licitante deverá indicar, como valor unitário, o valor referente à prestação dos serviços mensais**, de modo que o valor total da proposta represente a execução de 12 (doze) unidades no decorrer da vigência contratual.

10.1.2.1. Em razão do regime de execução do Item 2 ser por preço unitário, a licitante deverá preencher o **Encarte I (Documento SEI nº 48996676)**, atentando-se ao correto preenchimento das células "**B31**", "**C31**", "**D31**" e "**E31**", devendo considerar, como valor unitário da proposta, o resultante da célula "**D5**".

10.2. Das condições de participação

10.2.1. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

10.2.2. Formalização de declaração formal de vistoria, conforme modelo contido no **Encarte E (Documento SEI nº 48994927)**, ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no **Encarte F (Documento SEI nº 48994923)**.

10.2.3. Formalização de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2.4. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento, na forma do modelo previsto no **Encarte H (Documento SEI nº 48994934)** e item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. Da vistoria

10.3.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

10.3.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

10.3.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes, da seguinte forma:

10.3.3.1. Para o item 01 - Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas) ao **SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR** por meio do telefone (32) 4009-5139 ou pelo e-mail sthh.hu-ufjf@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

10.3.3.2. Para o item 02 - Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise à **UNIDADE DE SISTEMA URINÁRIO** por meio do telefone (32) 4009-5324 ou pelo e-mail usur.hu-ufjf@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

10.3.3.3. Para o item 03 - Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável ao **SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA** por meio do telefone (32) 4009-5139 e 4009-5313 ou pelo e-mail sif.hu-ufjf@ebserh.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

10.3.3.3.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito;

10.3.3.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

10.3.3.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante;

10.3.3.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3.4. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do **Encarte E (Documento SEI nº 48994927)**;

10.3.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do **Encarte F (Documento SEI nº 48994923)**;

10.3.6. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

10.3.7. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;

10.3.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4. Das condições para contratação do fornecedor

10.4.1. Da habilitação jurídica

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.4.1.8. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

10.4.1.8.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

10.4.1.8.2. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção ou declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

10.4.1.9. As licitantes que ofertarem propostas para o item 01 - Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas), deverão apresentar ainda:

10.4.1.9.1. Apresentar declaração de disponibilidade de licença junto ao órgão ambiental para realização de análises ecotoxicológicas em efluentes não domésticos ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la, quando solicitado pela Administração.

10.4.1.9.2. A declaração poderá ser substituída pelo envio da licença válida junto ao órgão ambiental para realização de análises ecotoxicológicas em efluentes não domésticos, ou compovação e dispensa para tal.

10.4.1.10. As licitantes que ofertarem propostas para o item 02 - Serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise deverão apresentar ainda:

10.4.1.10.1. Apresentar habilitação junto à Vigilância Sanitária para análises físico-químicas e microbiológicas de água para hemodiálise, ou compovação e dispensa para tal.

10.4.1.11. As licitantes que ofertarem propostas para o item 03 - Serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável deverão apresentar ainda:

10.4.1.11.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar licença da Vigilância Sanitária (Decreto Municipal nº 6.419/1999) para análises de água potável.

10.4.1.11.2. A declaração poderá ser substituída pelo envio da licença da Vigilância Sanitária (Decreto Municipal nº 6.419/1999) para análises de água potável, ou compovação e dispensa para tal.

10.4.2. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

10.4.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.3. **Da qualificação econômico-financeira**

10.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.3.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.3.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

10.4.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.4.3.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.3.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.4.3.4.1. A escolha do percentual de 10% justifica-se pelo valor estimado da contratação em tela, que implica em valor plenamente viável de ser obtido pelos licitantes em termos de patrimônio líquido;

10.4.3.4.2. A previsão do percentual tomou por referência o previsto no Anexo VII-A "Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório", da Instrução Normativa nº 005/2017 SEGES/ME.

10.4.4. Da qualificação técnica

10.4.4.1. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com cada item do objeto licitado que compuser a sua proposta, por período não inferior a 12 (doze) meses, de forma individualizada.

10.4.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

10.4.4.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterrupto.

10.4.4.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.4.1.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.4.4.1.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.4.4.2. Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional com a comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

10.4.4.3. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

10.4.4.3.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

10.4.4.3.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

10.4.4.3.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

10.4.4.3.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

10.5. Do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)

10.5.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que **a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor**, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

10.5.1.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

10.5.1.2. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor;

10.5.1.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

10.5.1.4. pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.

11. DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO OU DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou pesquisa de preços com base no art. 12 da Norma Operacional, Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 40700077).

11.2. Conforme previsto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.único.

11.3. Os resultados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Relatório - SEI 33 (SEI nº 49041852).

12. DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Das obrigações da contratante

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.3. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste contratação;

12.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.11.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.14. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência estabelecida em Edital;

12.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Das obrigações da contratada

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.2. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência detalhado para a continuidade e a qualidade dos serviços, contendo a descrição das ações preventivas, dos procedimentos de mitigação de riscos, das alternativas de execução em situações de emergência e das medidas corretivas aplicáveis;

12.2.3. Atualizar, sempre que necessário, o plano de contingência, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante que possa impactar na execução dos serviços;

12.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.6.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.2.6.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

- 12.2.6.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 12.2.6.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.2.6.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.2.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou à disposição, para representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.2.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à Equipe de Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.2.11. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento;
- 12.2.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.2.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.2.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento;
- 12.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos caracterizados pelo art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.;
- 12.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.2.24. Não dar causa à mora ou descumprimentos das obrigações da Contratante, inclusive com relação aos documentos necessários para que seja realizado o pagamento;
- 12.2.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.26. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da IN SEGES/MP nº 5/2017:

- 12.2.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.2.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.2.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.2.28. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais e de Testemunha para assinar em conjunto os instrumentos obrigacionais;
- 12.2.29. Informar, nas manifestações relativas a alterações dos instrumentos obrigacionais, os dados listados acima, mesmo que não tenham sofrido modificações;
- 12.2.30. Assinar o Termo de Quitação ao final da execução contratual, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento final e para o cumprimento das demais disposições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2.30.1. A não assinatura do Termo de Quitação pela contratada implicará na retenção do pagamento final até que todas as pendências documentais sejam regularizadas, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser aplicadas, conforme o disposto neste Termo de Referência.
- 12.2.30.2. O Termo de Quitação deverá detalhar todas as obrigações ainda pendentes entre as partes, evidenciando o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela contratada e contratante ao longo da execução contratual.
- 12.2.31. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no itens acima;
- 12.2.32. Os pedidos de informações e documentos realizados para fins de alteração ou prorrogação contratual realizados pela Unidade de Contratos ou pelo Gestor do Contrato deverão ser atendidos no prazo determinado na comunicação realizada ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis na ausência de prazo específico.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 13.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 13.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 13.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 13.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 13.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 13.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 13.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 13.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- 13.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 13.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 13.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas

leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa da seguinte forma:

14.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

14.1.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. Multa moratória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no **Encarte G (Documento SEI nº 48994932)** e conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - GRAU E CORRESPONDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

14.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.1.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.2.7. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória no percentual definido no subitem 14.1.2.3;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1. e 14.1.3. poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 14.1.2.

14.1.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.1.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.1.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.1.5.8. Não mantiver a proposta;

14.1.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.1.7. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

14.2. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.3.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

14.3.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

14.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A garantia da prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da conclusão de sua execução.

15.1.1. A garantia que se trata o item 15.1. se refere ao prazo de garantia contratual estampado no Código de Defesa do Consumidor, sendo esta garantia obrigatória, incondicional e inegociável somando-se a garantia oferecida pela contratada;

15.2. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Mapa de Gerenciamento de Riscos (Documento SEI nº 48798255; 48798268; 48798283).

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

17.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

17.2.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

17.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.2.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

17.2.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

17.2.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa](#);

17.2.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 - CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - Anvisa](#);

17.2.7. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

17.3. Dos critérios de sustentabilidade econômica

17.3.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade econômica e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

17.3.1.1. Priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto e criar sistemas inovadores e menos dispendiosos;

17.3.1.2. Adotar processos de produção, serviços e consumo que priorizam a eficiência na utilização de insumos e recursos, a redução de desperdício, a minimização de riscos à saúde e ao bem estar humanos, entre outras medidas de qualidade no gerenciamento dos recursos naturais e humanos;

17.3.1.3. Respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental;

17.3.1.4. Verificar o real impacto financeiro na prestação dos serviços, renunciando a aplicabilidade do reajuste, se possível, e caso se conclua pela necessidade do reajuste inflacionário, que o mesmo seja aplicado até a metade do acumulado nos últimos 12 (meses). Tal pedido se fundamenta no cenário de ajuste fiscal do governo federal e a não aplicação de reajuste ou sua aplicação em percentual reduzido contribuirá com o melhor desenvolvimento das atividades assistenciais, como também as atividades de ensino, pesquisa e extensão do HU-UFJF.

17.4. Dos critérios de sustentabilidade social

17.4.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade social e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

17.4.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

- 17.4.1.2. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 17.4.1.3. Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 17.4.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- 17.4.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética da Ebserh;
- 17.4.1.6. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 17.4.1.7. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

18. DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 18.1.2. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de pesquisa de preços de dispensa de licitação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Da subcontratação

- 20.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. Da participação de consórcios

- 20.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio por não se tratar de contratação que envolva serviço de grande vulto e/ou de grande complexidade técnica, uma vez que são essas as características das contratações que participam empresas reunidas em consórcio.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 21.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 21.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 21.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
 - 21.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. Não se aplica para presente contratação a matriz de riscos como "*cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.*"

(assinado eletronicamente)

DIEGO PASSINI SOARES

Integrante Administrativo - Coordenador da EPC

Matrícula SIAPE nº 226****

Integrantes requisitantes para o serviço de consultoria especializada para coleta de alíquotas não domésticas e análises químicas em rede de esgotamento sanitário (análise ecotoxicológica), previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - STHH (SEI nº 46677978).

(assinado eletronicamente)

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 114****

(assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 344****

(assinado eletronicamente)

SAMUEL LINCOLN MENDES

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 300****

Integrantes requisitantes para o serviço de análise físico-química e microbiológica de água para hemodiálise (Laboratório - análise microbiológica), previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - USUR (SEI nº 46680088).

(assinado eletronicamente)

FABIANA RODRIGUES PEREIRA

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 200****

(assinado eletronicamente)

WESLEY DE LIMA MORAIS

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 165****

Integrante requisitante para o serviço de análise da qualidade da água e emissão de laudos físico-químicos e microbiológicos dos reservatórios de água potável (Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente), previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - SIF (SEI nº 46680170).

(assinado eletronicamente)

ALAN DE PAIVA LOURES

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 235****

22.2. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI de atribuição de Gestores e Fiscais, localizada na [aba "Gestão e Fiscalização de Contratos", disponível na página do HU-UFJF.](#)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (EFC)

(assinado eletronicamente)

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO

Gestora do item 01

Matrícula SIAPE nº 114****

(assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES

Fiscal Técnico Titular do item 01

Matrícula SIAPE nº 344****

(assinado eletronicamente)

SAMUEL LINCOLN MENDES

Fiscal Técnico Substituto do item 01

Matrícula SIAPE nº 300****

(assinado eletronicamente)

FABIANA RODRIGUES PEREIRA

Gestora do item 02

Matrícula SIAPE nº 200****

(assinado eletronicamente)

MARIA APARECIDA ROSA HERCULANO

Fiscal Técnica Titular do item 02

Matrícula SIAPE nº 226****

(assinado eletronicamente)

FILIPPE JOSÉ HAIDER

Fiscal Técnico Substituto do item 02

Matrícula SIAPE nº 323****

(assinado eletronicamente)

ALAN DE PAIVA LOURES

Gestor do item 03

Matrícula SIAPE nº 235****

(assinado eletronicamente)

LUCAS FIEGENBAUM DE OLIVEIRA

Fiscal Técnico Titular do item 03

Matrícula SIAPE nº 330****

(assinado eletronicamente)

ADAN DAVI BACCIN

Fiscal Técnico Substituto do item 03

22.3. Com base na delegação de competências estabelecida no art. 3º da Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência, no que concerne ao objeto previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - STHH (SEI nº 46677978) e no previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - SIF (SEI nº 46680170). Encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 114****

22.4. Com base na delegação de competências estabelecida no art. 3º da Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência no que concerne ao objeto previsto no DFD I - SEI - Área Requisitante - USUR (SEI nº 46680088). Encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

RONALD KLEINSORGE ROLAND

Chefe da Divisão Médica

Matrícula SIAPE nº 116****



Documento assinado eletronicamente por **Filipe José Haider, Assistente Administrativo**, em 26/05/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 26/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Lima Moraes, Técnico(a) em Equipamento Médico Odontológico**, em 26/05/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan de Paiva Loures, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 27/05/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Rosa Herculano, Enfermeiro(a)**, em 27/05/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Cristina dos Santos Brandao, Chefe de Setor**, em 27/05/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Lincoln Mendes, Técnico(a) em Saúde Bucal**, em 28/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Fiegenbaum de Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 29/05/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES, Assistente Administrativo**, em 30/05/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Rodrigues Pereira, Chefe de Unidade**, em 31/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Passini Soares, Chefe de Setor**, em 02/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Marques Sampaio de Souza, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 04/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Kleinsorge Roland, Chefe de Divisão**, em 07/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49838902** e o código CRC **840D6006**.

Referência: Processo nº 23765.001408/2025-19 SEI nº 49838902

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23765.001408/2025-19

Interessado: Setor de Infraestrutura Física, Setor de Hotelaria Hospitalar, Unidade de Sistema Urinário, Unidade de Vigilância em Saúde, Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado, Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90043/2025

(Processo Administrativo n.º: 23765.001408/2025-19)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para **coleta e análise físico-química e microbiológica da água potável, da água utilizada em procedimentos de hemodiálise e a coleta e análise de efluentes provenientes de alíquotas não domésticas** para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte

DATA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2025

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09h (Horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 155903

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - HU-UFJF, sediado na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Santa Catarina, Juiz de Fora - MG, CEP: 36036-110, CNPJ n.º 15.126.437/0025-10, UG 155903, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para **coleta e análise físico-química e microbiológica da água potável, da água utilizada em procedimentos de hemodiálise e a coleta e análise de efluentes provenientes de alíquotas não domésticas** para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025 e 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 234198

PTRES: 234198

Fonte: 1002

Naturezas de Despesa: 339039-51

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh,

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.
- 4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail uclic.hu-ufff@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08h00 às 17h00.
- 4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.
- 4.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:
- 5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);
- 5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;
- 5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item;
- 6.1.2. quantidade;
- 6.1.3. marca;
- 6.1.4. fabricante;
- 6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e ao Modelo de Proposta.
- 6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.
- 6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 6.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.
- 6.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

MODO DE DISPUTA ABERTO

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Licitação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

- 7.29.1. empresas brasileiras;
- 7.29.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- 7.29.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 7.29.5. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.30. o valor estimado para a contratação será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.31.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;
- 7.31.3. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- 7.31.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.
- 7.31.5. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será *revogado o item* Ou *revogada a licitação*;
- 7.31.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta em trâmites internos.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.15, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.10 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;

- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.16. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.30.
- 8.17. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 9.3.3. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 9.3.4. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;
- 9.3.4.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.3.5. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.3.5.1. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir

esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.3.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado (indicar forma de agendamento), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.13. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

- 9.15.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- 9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.23. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 9.23.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:
- 9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.24.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.24.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.24.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- 9.24.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 9.25. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
- 9.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.26. Os documentos relacionados à **capacidade econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** estão previstos no Termo de Referência.
- 9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.27.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.28. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da

intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufff/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

14.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.7.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 15.1.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.1.7. Não mantiver a proposta; e
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 15.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 15.4.1. Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 15.4.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 15.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 15.4.4. Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.
- 15.7.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 15.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.0.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 16.0.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 16.0.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.0.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.0.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.0.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.0.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.0.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.
- 16.0.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.0.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.
- 16.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da EBSEH e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/EBSEH/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>
- 16.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as

deste Edital.

16.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.4. **ANEXO I** - Termo de Referência (Documento SEI nº 49838902);

16.5. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

16.5.1. Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 49838825);

16.5.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 01 (Documento SEI nº 48798255);

16.5.3. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 02 (Documento SEI nº 48798268);

16.5.4. Mapa de Gerenciamento de Riscos - item 03 (Documento SEI nº 49440260);

16.5.5. Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 48994908);

16.5.6. Encarte B - Instrumento de Medição do Resultado - item 01 (Documento SEI nº 48994915);

16.5.7. Encarte C - Instrumento de Medição do Resultado - item 02 (Documento SEI nº 48994922);

16.5.8. Encarte D - Instrumento de Medição do Resultado - item 03 (Documento SEI nº 48994923);

16.5.9. Encarte E - Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 48994927);

16.5.10. Encarte F - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 48994930);

16.5.11. Encarte G - Tabelas Referência para Aplicação de Multas (Documento SEI nº 48994932);

16.5.12. Encarte H - Modelo de Proposta (Documento SEI nº 48994934);

16.5.13. Encarte I - Planilha de Composição do item 02 (Documento SEI nº 48996676);

16.5.14. Encarte J - Termo de Recebimento Provisório (Documento SEI nº 48996681);

16.5.15. Encarte K - Termo de Recebimento Definitivo (Documento SEI nº 48996683).

16.5.16. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos (Documento SEI nº 49570882);

16.6. **ANEXO III** - Minuta de Contrato (Documento SEI nº 49559656).

17. DO FORO

17.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

DANIEL FERNANDES AFONSO

Chefe da Unidade de Compras e Licitações

Matrícula **SIAPE: 227******

Aprovo o Edital nos termos da Portaria - SEI nº 243, de 18 de abril de 2024 e do artigo 4º, inciso XVIII, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, c/c artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria-SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

BRUNO DE AZEVEDO GOMES FREITAS

Gerente Administrativo

Matrícula **SIAPE nº 184******



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Afonso, Chefe de Unidade**, em 05/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Azevedo Gomes Freitas, Gerente**, em 05/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50082322** e o código CRC **D99E180D**.

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23765.001408/2025-19

2. Descrição da necessidade

2.1. Do objeto do Estudo Técnico Preliminar

2.1.1. Análise da viabilidade da contratação e levantamento dos elementos essenciais que irão compor a solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para **coleta e análise físico-química e microbiológica da água e de alíquotas não domésticas, bem como emissão dos respectivos laudos**, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).

2.2. Da referência normativa

2.2.1. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

2.2.2. Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

2.2.3. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNM.

2.2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

2.2.5. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

2.2.7. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

2.2.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2.9. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.

2.2.10. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 36, de 16 de junho de 2014 – Altera a RDC nº 11, de 2014, sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise.

2.2.11. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

2.2.12. Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

2.2.13. Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 – Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

- 2.2.14. Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.
- 2.2.15. Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 – Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.
- 2.2.16. Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.
- 2.2.17. Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 – Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- 2.2.18. Decreto Municipal nº 6.419, de 1999 – Regulamento dos serviços públicos de água e esgoto prestados pela Cesama – RAE.
- 2.2.19. Decreto Municipal nº 12.373, de 17 de junho de 2015 – Regulamenta a Lei nº 9.680, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.
- 2.2.20. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 – Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, do Conselho de Administração.
- 2.2.21. Norma Operacional SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH – Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito da Ebserh.
- 2.2.22. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, 2024 – Apresenta diretrizes sobre práticas sustentáveis nas contratações da Administração Pública.
- 2.2.23. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 - Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
- 2.2.24. NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 2.2.25. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 2.2.26. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 2.2.27. NR 17 – Ergonomia.
- 2.2.28. NR 26 – Sinalização de Segurança.
- 2.2.29. NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 2.2.30. NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- 2.2.31. NR 35 – Trabalho em Altura.
- 2.2.32. NBR 9800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário.
- 2.2.33. NBR 9897 – Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.
- 2.2.34. NBR 9898 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.
- 2.2.35. NBR 13402 – Caracterização de cargas poluidoras em efluentes industriais e domésticos.

2.3. Do Histórico de Contratações anteriores

- 2.3.1. Os serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas), foram pactuados por meio do Contrato nº 022 /2019 (SEI nº 2652337), passando por alterações visando ajustes de valores, prorrogações de vigência e atualização de informações contratuais.

2.3.1.1. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por 12 meses, abrangendo o período de 04/09/2020 a 04/09/2021. Posteriormente, o 1º Termo de Apostilamento aplicou um reajuste de 2,31% sobre os valores contratuais, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2.3.1.2. Mantendo a continuidade do contrato, o 2º Termo Aditivo renovou sua vigência por mais 12 meses, compreendendo o período de 04/09/2021 a 04/09/2022. Em complemento, o 2º Termo de Apostilamento atualizou os valores contratuais em 8,99%, também conforme a variação do IPCA.

2.3.1.3. No período seguinte, o 3º Termo Aditivo promoveu nova prorrogação contratual, estendendo sua vigência de 05/09/2022 a 04/09/2023, além de incluir uma cláusula específica sobre o tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.3.1.4. O 4º Termo de Apostilamento reajustou os valores contratuais em 10,07%, seguindo o IPCA como índice de correção.

2.3.1.5. Por fim, o Quarto Termo Aditivo renovou a vigência do contrato por mais 12 meses, iniciando em 05/09/2023 e encerrando-se em **04/09/2024**.

2.3.2. Os serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise, foram pactuados por meio do Contrato nº 022/2020 (SEI nº 7071113), passando por alterações visando ajustes de valores, prorrogações de vigência e atualização de informações contratuais.

2.3.2.1. Inicialmente, o Primeiro Termo de Apostilamento retificou o valor mensal do contrato e o quadro constante na Cláusula Terceira. Em seguida, o Primeiro Termo Aditivo prorrogou sua vigência por mais 12 meses, abrangendo o período de 10/06/2021 a 10/06/2022.

2.3.2.2. Com a necessidade de atualização monetária, o Segundo Termo de Apostilamento reajustou o valor contratual em 8,06%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir de 10/06/2021. Posteriormente, o Segundo Termo Aditivo renovou a vigência do contrato por mais 12 meses, estendendo-se de 10/06/2022 a 10/06/2023.

2.3.2.3. No ciclo seguinte, o Terceiro Termo de Apostilamento aplicou novo reajuste de 11,73%, também com base no IPCA, vigente a partir de 10/06/2022. Paralelamente, o Terceiro Termo Aditivo prorrogou o contrato por mais um ano, compreendendo o período de 11/06/2023 a 10/06/2024.

2.3.2.4. Mantendo a regularidade dos reajustes, o Quarto Termo de Apostilamento corrigiu o valor contratual em 3,94%, com efeito a partir de 11/06/2023. Além disso, o Quinto Termo de Apostilamento promoveu a atualização dos representantes da CONTRATADA, decorrente da alteração do substabelecimento de poderes de representação.

2.3.2.5. Garantindo a continuidade dos serviços contratados, o Quarto Termo Aditivo renovou a vigência do contrato por mais 12 meses, iniciando em 11/06/2024 e encerrando-se em **10/06/2025**.

2.3.2.6. Por fim, o Sexto Termo de Apostilamento aplicou novo reajuste de 3,93%, também com base no IPCA, vigente a partir de 11/06/2024.

2.3.3. Os serviços de análise físico-química e microbiológica dos reservatórios de água potável, foram pactuados por meio do Contrato nº 017/2019 (SEI nº 2510759), passando por alterações visando ajustes de valores, prorrogações de vigência e atualização de informações contratuais.

2.3.3.1. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por 12 meses, compreendendo o período de 01/09/2020 a 01/09/2021. Em complemento, o 1º Termo de Apostilamento aplicou um reajuste de 2,31% sobre os valores contratuais, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2.3.3.2. O 2º Termo Aditivo promoveu um acréscimo contratual de 7,42%, decorrente da inclusão de dois reservatórios de 10.000 litros e da análise de água em um ponto de coleta, a partir de 26/07/2021, com base no art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

2.3.3.3. Dando continuidade ao contrato, o 3º Termo Aditivo prorrogou sua vigência por mais 12 meses, abrangendo o período de 01/09/2021 a 01/09/2022, e reajustou o valor contratual em 8,99%, conforme o IPCA.

2.3.3.4. No período seguinte, o 4º Termo Aditivo renovou o contrato por mais 12 meses, de 02/09/2022 a 01/09/2023, fundamentado nos artigos 90, 92 e 93 do RLCE. Além do reajuste de 10,07% pelo IPCA, houve um acréscimo contratual de 0,93% referente à inclusão de um reservatório de fibrocimento de 1.000 litros, com efeitos a partir de 02/09/2022, conforme o art. 110 do RLCE.

2.3.3.5. O 5º Termo Aditivo estendeu a vigência contratual por mais 12 meses, compreendendo o período de 02/09/2023 a **01/09/2024**.

2.3.3.6. Por fim, o 2º Termo de Apostilamento aplicou um reajuste de 3,99% sobre os valores contratuais, também sobre a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), partir de 02/09/2023.

2.4. Da Justificativa da Necessidade da Contratação

2.4.1. Dos serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas):

2.4.1.1. Considerando que A legislação vigente é expressa ao impor a responsabilidade da gestão de resíduos aos estabelecimentos de saúde, como pode ser verificado do art. 3º da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/ 04 /2005: “Os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final.”, bem como o inciso X do art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/90, prevê a integração das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

2.4.1.2. Considerando que a execução de um programa de automonitoramento ambiental dos seus efluentes líquidos é condicionante da revalidação da Licença Ambiental do HU-UFJF junto à Secretaria do Meio Ambiente (SMA) da Prefeitura de Juiz de Fora, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº. 019/2021 – Diretoria da Cesama.

2.4.1.3. A prestação dos serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas) é essencial para atender às demandas institucionais, garantindo o cumprimento das exigências regulatórias e a segurança dos processos laboratoriais. Desde a formalização do Contrato nº 022/2019, sua continuidade tem sido assegurada por sucessivas prorrogações e ajustes contratuais, demonstrando a necessidade permanente desse serviço.

2.4.1.4. Com o encerramento da vigência contratual em 04/09/2024, faz-se imprescindível a renovação do contrato, considerando os seguintes aspectos:

2.4.1.4.1. Os serviços de análise ecotoxicológica são fundamentais para a realização de exames e diagnósticos laboratoriais, sendo indispensáveis para a manutenção das atividades assistenciais e de pesquisa da instituição. A interrupção desse serviço impactaria diretamente a qualidade e a continuidade dos atendimentos.

2.4.1.4.2. A instituição não dispõe de infraestrutura laboratorial própria para realizar as análises ecotoxicológicas exigidas, tornando a contratação de serviços especializados a única alternativa viável para suprir essa necessidade.

2.4.1.4.3. Impacto operacional da descontinuidade: A não substituição do contrato resultaria em descontinuidade nos serviços de análise ecotoxicológica, comprometendo a tomada de decisões clínicas e administrativas, além de gerar riscos à segurança e à qualidade dos serviços prestados.

2.4.1.5. Logo, este serviço é essencial, e, é imperioso que o mesmo seja contratado de forma contínua, visando monitorar e minimizar os impactos sanitários e ambientais.

2.4.2. Dos serviços de análise físico-química e microbiológica da água para hemodiálise:

2.4.2.1. Considerando que a água utilizada em processos de hemodiálise possui um papel crucial na segurança e eficácia do tratamento de pacientes com insuficiência renal, uma vez que sua qualidade influencia diretamente na saúde dos pacientes e na eficiência dos procedimentos. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 13 de janeiro de 2014, da ANVISA, exige que a água destinada à hemodiálise atenda a parâmetros físico-químicos e microbiológicos rigorosos, de forma a evitar contaminações que possam resultar em sérios riscos à saúde, incluindo infecções, intoxicações e complicações associadas ao uso inadequado da água.

2.4.2.2. Considerando que, entre os requisitos estabelecidos pela RDC, destacam-se a necessidade de monitoramento regular quanto à presença de substâncias tóxicas, como cloro livre e metais pesados, além da verificação de parâmetros essenciais, como pH, condutividade elétrica e carga microbiológica, com o objetivo de impedir a presença de bactérias, fungos ou outros microrganismos patogênicos.

2.4.2.3. Considerando que a contaminação da água utilizada na hemodiálise pode ocasionar complicações graves, tais como reações inflamatórias, sepse, anemias refratárias, distúrbios eletrolíticos e sobrecarga de alumínio, com impactos severos à saúde dos pacientes, podendo levar ao aumento da morbidade, prolongamento de internações hospitalares e comprometimento do tratamento dialítico.

2.4.2.4. Considerando que a água utilizada na hemodiálise requer processos avançados de purificação, como osmose reversa, ultrafiltração e desinfecção contínua, sendo essencial um monitoramento rigoroso e sistemático para garantir a integridade desses processos e a adequação aos parâmetros normativos exigidos.

2.4.2.5. Considerando que a fiscalização por órgãos reguladores exige a rastreabilidade das análises laboratoriais e a documentação completa dos controles de qualidade, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada que possua certificação e reconhecimento técnico, assegurando a confiabilidade dos laudos laboratoriais e sua aceitação em auditorias e inspeções da ANVISA e demais órgãos de controle.

2.4.2.6. Considerando que a equipe interna do HU-UFJF, embora qualificada, não dispõe dos recursos técnicos e laboratoriais especializados necessários para realizar todas as análises com a precisão e a frequência exigidas pela legislação vigente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a independência das análises, a confiabilidade dos resultados e a rastreabilidade dos processos de controle de qualidade da água. A empresa contratada deverá possuir estrutura laboratorial adequada e profissionais com experiência comprovada na realização de análises físico-químicas e microbiológicas específicas para o contexto de hemodiálise.

2.4.2.7. Considerando que a terceirização dos serviços de análise laboratorial permite que a equipe interna do HU-UFJF direcione seus esforços para a assistência direta aos pacientes, garantindo maior eficiência operacional e otimizando a alocação de recursos humanos dentro da instituição.

2.4.2.8. Considerando que a contratação de empresa especializada proporciona acesso a tecnologias laboratoriais avançadas, garantindo maior sensibilidade e especificidade nas análises físico-químicas e microbiológicas da água utilizada no tratamento dialítico.

2.4.2.9. Considerando que a terceirização reduz riscos jurídicos e administrativos para o HU-UFJF, uma vez que laudos laboratoriais externos e certificados servem como respaldo técnico em inspeções e auditorias da ANVISA e demais órgãos reguladores.

2.4.2.10. A contratação de uma empresa especializada para a realização de tais serviços é essencial para assegurar que o HU-UFJF esteja em conformidade com a RDC nº 11/2014 e, principalmente, para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes em tratamento de hemodiálise, prevenindo complicações e promovendo a qualidade do atendimento.

2.4.2.11. Com o encerramento da vigência contratual previsto para **10/06/2025**, e o atingimento do limite de 05 (cinco) anos, previsto no art. 147, do RLCE 2.0., a substituição da contratação se faz necessária, considerando os seguintes aspectos:

2.4.2.11.1. As análises físico-químicas e microbiológicas da água são fundamentais para assegurar que os parâmetros exigidos pelas normativas sanitárias e regulatórias sejam atendidos. Qualquer falha nesse controle pode comprometer a qualidade do tratamento dos pacientes renais, representando riscos à saúde.

2.4.2.11.2. A instituição não dispõe de equipamentos e expertise interna para realizar as análises necessárias com a precisão exigida. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

2.4.2.11.3. O controle rigoroso da qualidade da água utilizada na hemodiálise é uma exigência da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA e de outros órgãos reguladores. A renovação do contrato assegura a continuidade desse monitoramento, prevenindo contaminações e complicações associadas ao tratamento dialítico.

2.4.2.11.4. A interrupção das análises comprometeria diretamente a segurança e a eficácia da hemodiálise, podendo levar à suspensão dos atendimentos, aumento do risco de infecções e responsabilização da instituição por eventuais danos aos pacientes.

2.4.2.1. Por fim, reiteramos que a contratação de serviços especializados não deve ser vista apenas como um requisito regulatório, mas como um investimento estratégico na saúde e segurança dos pacientes, alinhado às melhores práticas e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, fortalecendo o compromisso do HU-UFJF com a excelência assistencial e a responsabilidade sanitária.

2.4.3. Dos serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável:

2.4.3.1. Considerando que a qualidade da água destinada ao consumo humano em estabelecimentos hospitalares constitui aspecto fundamental para a promoção da saúde e a mitigação de riscos sanitários, devendo atender aos parâmetros normativos vigentes, de forma a garantir a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários do serviço. No âmbito hospitalar, a indisponibilidade de água potável em condições adequadas pode configurar violação a normas de saúde pública e biossegurança, além de ensejar responsabilidades administrativas e civis para a instituição.

2.4.3.2. No HU-UFJF, a higienização periódica dos reservatórios de água potável é realizada por empresa contratada, conforme Processo SEI nº 23765.021157/2024-16, contudo, essa prestação de serviço não abrange a análise dos parâmetros de potabilidade da água, consoante preconizado na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Referida norma estabelece os padrões de qualidade da água para consumo humano, impondo limites para parâmetros físico-químicos e microbiológicos, tais como turbidez, pH, teor de cloro residual, coliformes totais e *Escherichia coli*, dentre outros, cuja aferição periódica é indispensável para assegurar a conformidade da água fornecida à unidade hospitalar.

2.4.3.3. A ausência de monitoramento técnico-analítico da água armazenada nos reservatórios do HU-UFJF inviabiliza a aferição contínua da sua potabilidade, podendo resultar em riscos iminentes à saúde pública e, ainda, na inobservância de normativas sanitárias e ambientais aplicáveis à matéria. A água utilizada no ambiente hospitalar deve apresentar qualidade irrestrita, visto que eventual contaminação pode acarretar surtos de doenças de veiculação hídrica, impactando diretamente a segurança dos serviços assistenciais e comprometendo a integridade dos pacientes, especialmente daqueles em estado crítico ou imunossuprimidos.

2.4.3.4. Ademais, a inobservância das normas que regulam a qualidade da água pode ensejar responsabilização da instituição e de seus gestores. Além disso, o descumprimento das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pode resultar na aplicação de sanções administrativas, a exemplo de advertências, multas e interdições, conforme disposto na Resolução - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022.

2.4.3.5. Os serviços de análise físico-química e microbiológica dos reservatórios de água potável são essenciais para garantir a potabilidade da água consumida na instituição, assegurando que os padrões de qualidade estabelecidos pelas autoridades sanitárias sejam atendidos, a substituição da contratação se justifica pelos seguintes motivos:

2.4.3.5.1. A análise regular da água potável nos reservatórios é fundamental para a prevenção de riscos à saúde dos usuários e colaboradores da instituição, evitando a contaminação por substâncias ou microrganismos nocivos.

2.4.3.5.2. De acordo com as normativas da ANVISA e da Lei nº 6.938/1981, é imprescindível que as instituições de saúde e outras entidades públicas realizem análises periódicas da qualidade da água consumida, especialmente em áreas críticas, como os reservatórios de água potável. A continuidade do serviço garantirá o cumprimento de tais exigências legais.

2.4.3.5.3. A suspensão dos serviços de análise comprometeria a qualidade da água utilizada na instituição, gerando riscos à saúde pública e resultando em possíveis autuações ou penalidades pela fiscalização sanitária. Além disso, a interrupção dessas análises poderia afetar a qualidade de atendimento prestado à comunidade, gerando danos à imagem da instituição.

2.4.3.6. Diante desse cenário, revela-se imperiosa a contratação de empresa especializada para a realização de monitoramento contínuo da qualidade da água nos reservatórios do HU-UFJF, com emissão de laudos técnico-laboratoriais que atestem sua conformidade com os padrões normativos aplicáveis. A medida permitirá a identificação precoce de não conformidades, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas, conferindo maior segurança hídrica e sanitária à unidade hospitalar.

2.4.3.7. Além da preservação da saúde dos usuários e profissionais da instituição, a presente contratação visa garantir o cumprimento das normativas sanitárias e ambientais vigentes, resguardando o HU-UFJF de possíveis passivos administrativos, civis e regulatórios. O monitoramento sistemático da qualidade da água, além de constituir medida de gestão de riscos, configura providência essencial para a garantia da segurança sanitária, do respeito à legislação e da prestação de serviços hospitalares com qualidade e confiabilidade inquestionáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Hoteleria Hospitalar	Miriam Cristina dos Santos Brandão
Unidade do Sistema Urinário	Fabiana Rodrigues Pereira
Setor de Infraestrutura Física	Andre de Lima Xandó Baptista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os parâmetros previstos nos quadros abaixo:

4.1.1. Requisitos para Contratação de Serviço de Análise Ecotoxicológica:

Identificação Numérica	Requisito	Justificativa	Unidade Requisitante
1	A contratada deverá possuir licença válida junto à ANVISA e ao órgão ambiental estadual (FEAM/IEF) para realização de análises ecotoxicológicas em efluentes não domésticos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei Estadual nº 7.772/1980, ou apresentar dispensa para tal.	A acreditação garante que os serviços de análise ecotoxicológica atendam aos padrões de qualidade exigidos por órgãos reguladores e legais, assegurando a confiabilidade dos resultados.	STHH
2	A empresa contratada deverá dispor de laboratório com equipamentos certificados e calibração regular para a realização de testes ecotoxicológicos.	Equipamentos adequados e calibrados garantem a precisão e confiabilidade dos resultados, evitando erros e comprometendo a segurança dos usuários.	STHH
3	A empresa deverá cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo o licenciamento ambiental e a gestão de resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005 ou apresentar dispensa para tal.	A conformidade com as normas ambientais assegura que a contratação da empresa não resulte em impactos ambientais negativos, e que as operações sejam realizadas de maneira responsável.	STHH
4	A contratada deverá emitir laudos detalhados com interpretação técnica, incluindo comparação com os limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 430/2011.	Laudos claros e completos são essenciais para o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental do HU-UFJF e para ações corretivas.	STHH
5	A empresa deverá comprovar capacidade de gestão de resíduos químicos conforme Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 358/2005, com certificado de destinação final emitido por entidade licenciada.	Garante o descarte ambientalmente adequado de resíduos, mitigando riscos de contaminação e atendendo às obrigações legais do gerador (HU-UFJF).	STHH
6	A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como uso de reagentes de baixa toxicidade, uso de reagentes ecológicos e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as análises e relatório de eficiência energética (Lei nº 10.295/2001).	Alinha-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024) e às políticas institucionais de redução de impactos ambientais.	STHH

4.1.1.1.O requisito de que a contratada possua licença válida junto à ANVISA e ao órgão ambiental estadual (FEAM/IEF) para a realização de análises ecotoxicológicas em efluentes não domésticos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei Estadual nº 7.772/1980, é uma exigência técnica que visa garantir a conformidade legal e a qualidade do serviço prestado. A certificação ou licença atestam que a empresa cumpre com os padrões exigidos por organismos reguladores. No entanto, é essencial que a exigência de licença não seja desarrazoada, pois o RLCE 2.0 busca equilibrar a necessidade de qualificação com a preservação da competitividade no certame. A previsão de uma possível "dispensa" de licenciamento, quando aplicável, é uma medida importante para garantir que empresas que atendem aos critérios de qualidade, mas que não possuem licença vigente, ainda possam participar do processo licitatório, desde que possam comprovar outros elementos de qualificação técnica. Isso assegura maior competitividade, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores.

4.1.1.2. A exigência de que a contratada disponha de laboratório com equipamentos certificados e calibração regular é justificada pela necessidade de assegurar a precisão, confiabilidade e segurança dos resultados das análises ecotoxicológicas. Equipamentos certificados e devidamente calibrados são fundamentais para a realização de testes com alto grau de precisão, evitando falhas que possam comprometer a segurança e a qualidade dos serviços. A previsão deste requisito não só é necessária, mas também compatível com o RLCE 2.0, que valoriza a qualificação técnica das empresas contratadas. No entanto, a exigência deve ser feita de forma a permitir a participação de empresas qualificadas que possam ter características operacionais distintas, mas igualmente eficientes. Exigir apenas o cumprimento mínimo dos requisitos de calibração e certificação dos equipamentos, sem imposições excessivas, garante que a competitividade não seja afetada, ampliando a gama de fornecedores aptos a participar da licitação.

4.1.1.3. A exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo o licenciamento ambiental e a gestão de resíduos, é fundamental para garantir que a prestação do serviço esteja alinhada com as normas ambientais e para evitar impactos ambientais negativos. Este requisito visa assegurar que a contratada adote práticas responsáveis e que não haja riscos de danos ao meio ambiente. É uma exigência plenamente compatível com a necessidade de proteger o meio ambiente e assegurar o cumprimento da legislação ambiental, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. A previsão deste requisito garante que a contratação não traga implicações legais ou ambientais adversas, cumprindo o que é estabelecido pelo RLCE 2.0. Contudo, deve-se permitir que empresas que adotem práticas ambientalmente responsáveis, mas que por alguma razão não possuam toda a documentação formalizada, possam participar da licitação, desde que apresentem justificativas ou documentação complementar. Isso assegura que o requisito continue relevante sem restringir desnecessariamente a competitividade.

4.1.1.4. A exigência de que a contratada emita laudos detalhados com interpretação técnica está plenamente justificada, pois garante que os resultados obtidos nas análises ecotoxicológicas sejam apresentados de forma clara e compreensível, possibilitando a tomada de decisões corretivas ou preventivas adequadas. A interpretação técnica dos resultados, alinhada às normas legais como a Portaria GM/MS nº 888/2021 e a Resolução CONAMA nº 430/2011, assegura que a contratação seja realizada com base em informações precisas e úteis. A exigência deste requisito é necessária para assegurar a qualidade da prestação de serviços e está em conformidade com o RLCE 2.0, que valoriza a clareza e a precisão nos serviços contratados. Contudo, a exigência de laudos detalhados deve ser feita de forma a não criar barreiras excessivas, permitindo que as empresas emitam laudos adequados, mas com a flexibilidade necessária para acomodar diferentes capacidades operacionais. Dessa forma, a competitividade não é prejudicada, já que empresas qualificadas, independentemente da forma como apresentam os laudos, podem participar do processo licitatório.

4.1.1.5. A exigência de que a contratada comprove capacidade de gestão de resíduos químicos, conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 358/2005, é necessária para garantir que os resíduos gerados durante as análises sejam tratados e descartados de maneira adequada, conforme as exigências ambientais. Este requisito busca mitigar riscos ambientais e assegurar que o processo de análise não resulte em impactos negativos ao meio ambiente. Sua previsão no edital é válida, pois protege a administração pública de possíveis responsabilidades legais relacionadas ao descarte inadequado de resíduos. Contudo, deve-se garantir que a exigência de comprovação de gestão de resíduos seja estruturada de forma que permita a participação de empresas que, embora tenham alternativas operacionais diferentes, atendam de maneira eficiente e responsável à gestão dos resíduos. Isso assegura que empresas com soluções inovadoras e eficazes também possam competir, respeitando os princípios do RLCE 2.0 e mantendo a competitividade no certame.

4.1.1.6. A exigência de que a contratada adote práticas de sustentabilidade, como o uso de reagentes de baixa toxicidade e a destinação adequada dos resíduos gerados, é justificada pela necessidade de promover ações que minimizem o impacto ambiental das atividades realizadas. Alinhar a contratação com práticas sustentáveis está em consonância com as diretrizes do RLCE 2.0, que favorecem a contratação de serviços que atendam às necessidades ambientais e institucionais. A previsão de práticas de sustentabilidade no edital também é uma

medida que atende às políticas públicas de redução de impactos ambientais e à legislação vigente, como a Lei nº 10.295/2001. No entanto, a exigência não deve ser feita de forma a excluir empresas que, embora possuam práticas sustentáveis adequadas, não atendem completamente a todos os requisitos ambientais de forma estrita. Deve-se garantir que o requisito seja redigido de forma equilibrada, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades, desde que atendam a padrões mínimos de sustentabilidade, o que amplia a competitividade sem comprometer a qualidade do serviço.

4.1.2. Requisitos para Contratação de Serviço de Análise Físico-Química e Microbiológica da Hemodiálise:

Identificação Numérica	Requisito	Justificativa	Unidade Requisitante
1	A contratada deverá possuir habilitação junto à ANVISA para realizar análises físico-químicas e microbiológicas em sistemas de hemodiálise.	A acreditação assegura que as análises realizadas atendem aos requisitos técnicos e sanitários necessários para a segurança dos pacientes.	USUR
2	O laboratório deverá realizar análises conforme parâmetros da ABNT NBR 14908 (água para hemodiálise) e Portaria GM/MS nº 888/2021, incluindo metais pesados (Al, Cu, Pb) e endotoxinas.	A conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes garante que as análises sejam realizadas de forma segura e com precisão. Esses parâmetros são críticos para prevenir complicações clínicas, como anemias e inflamações, conforme RDC ANVISA nº 11/2014.	USUR
3	A empresa contratada deverá seguir as normas técnicas e regulamentações de segurança e saúde, como a Portaria nº 2.914 /2011 do Ministério da Saúde e as ABNT NBR 12.810.	O cumprimento das normas garante que os serviços prestados estão em conformidade com os requisitos legais, assegurando a eficácia das análises e a segurança dos pacientes.	USUR
4	A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre os parâmetros analisados, incluindo a interpretação técnica dos resultados.	Relatórios claros e detalhados são essenciais para que os profissionais de saúde possam interpretar corretamente os resultados e tomar as medidas adequadas.	USUR
5	A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como uso de reagentes de baixa toxicidade, uso de reagentes ecológicos e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as análises e relatório de eficiência energética (Lei nº 10.295 /2001).	Práticas sustentáveis contribuem para a minimização de impactos ambientais, alinhando a contratação aos objetivos de sustentabilidade da administração pública.	USUR
6	A empresa deverá disponibilizar sistema de rastreabilidade online dos resultados, com atualização em tempo real e alertas para não conformidades.	Alinha-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024) e às políticas institucionais de redução de impactos ambientais.	USUR

4.1.2.1. A exigência de acreditação junto à ANVISA para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas é essencial para garantir que as empresas contratadas atendam aos elevados padrões de qualidade e segurança exigidos para serviços tão sensíveis, como os relacionados à saúde de pacientes em tratamento de hemodiálise. A acreditação pela ANVISA assegura que a empresa tem a capacidade técnica necessária para realizar as análises de forma segura, conforme os requisitos sanitários. Este requisito é

plenamente necessário e está em conformidade com o RLCE 2.0, pois assegura a qualificação do fornecedor sem criar barreiras excessivas. Exigir acreditação garante que apenas empresas aptas a operar dentro dos padrões regulatórios possam ser contratadas, promovendo a segurança dos pacientes e evitando riscos de não conformidade com as exigências legais e sanitárias.

4.1.2.2. A exigência de que as análises sejam realizadas conforme os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 14908 (água para hemodiálise) e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, incluindo metais pesados e endotoxinas, é fundamental para garantir que a água utilizada na hemodiálise seja segura para os pacientes. Esses parâmetros são críticos para prevenir complicações clínicas graves, como anemias e inflamações, que podem ser causadas por contaminantes presentes na água utilizada no procedimento. Este requisito é necessário, pois assegura que as análises atendam aos requisitos técnicos e de saúde pública, conforme as regulamentações em vigor, sem ser excessivamente restritivo. A adoção desses parâmetros é essencial para a segurança dos pacientes e, ao mesmo tempo, promove a competitividade ao alinhar-se às normas de mercado, permitindo que empresas qualificadas que atendam a esses parâmetros possam participar da licitação.

4.1.2.3. O cumprimento das normas técnicas e regulamentações de segurança e saúde, como a Portaria nº 2.914/2011 e as ABNT NBR 12.810, é uma exigência necessária para garantir que os serviços prestados sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de segurança e eficácia, tanto para os pacientes quanto para a própria operação do sistema de hemodiálise. Estas normas estabelecem parâmetros críticos para o controle da qualidade da água utilizada no procedimento, além de estabelecer requisitos operacionais que evitam riscos à saúde. A exigência dessas normas é justificada pela necessidade de garantir que os serviços prestados não só atendam à legislação vigente, mas também protejam a saúde dos pacientes. Ao exigir o cumprimento dessas normas, o requisito está alinhado com os princípios do RLCE 2.0, ao garantir a qualidade e a conformidade dos serviços contratados, sem criar obstáculos desnecessários para empresas que possam atender a esses requisitos.

4.1.2.4. A exigência de relatórios detalhados e interpretação técnica dos resultados é imprescindível para garantir que os profissionais de saúde possam tomar as decisões corretas com base nos resultados obtidos nas análises. Relatórios claros, bem estruturados e que apresentem a interpretação técnica são fundamentais para a eficácia do serviço prestado e para a segurança dos pacientes, pois permitem identificar rapidamente não conformidades ou riscos relacionados ao tratamento de hemodiálise. Este requisito assegura que o processo de análise seja transparente e compreensível, e está em conformidade com o RLCE 2.0, pois promove a eficiência e a qualidade do serviço contratado. Não é uma exigência desarrazoada, pois é necessário garantir que os resultados sejam apresentados de forma adequada para uso clínico, o que reforça a segurança do tratamento.

4.1.2.5. A adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso de reagentes de baixa toxicidade, reagentes ecológicos e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as análises, é uma exigência justificada, pois está alinhada com as políticas públicas e as melhores práticas ambientais. Essas práticas são fundamentais para minimizar o impacto ambiental das atividades realizadas, garantindo que o processo de análise seja não apenas eficaz, mas também responsável do ponto de vista ambiental. A previsão deste requisito está em conformidade com o RLCE 2.0, pois promove a responsabilidade socioambiental e a redução de impactos negativos. Além disso, ao permitir o uso de alternativas mais sustentáveis, o requisito não só contribui para a proteção ambiental, mas também amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas com diferentes níveis de capacidade operacional, desde que atendam aos critérios mínimos de sustentabilidade.

4.1.2.6. A exigência de um sistema de rastreabilidade online dos resultados, com atualização em tempo real e alertas para não conformidades, visa garantir que a gestão das análises seja eficiente e transparente, permitindo um monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados. Este sistema de rastreabilidade contribui para a agilidade na detecção de problemas e permite a adoção de medidas corretivas rápidas, o que é essencial para garantir a segurança dos pacientes em tratamento de hemodiálise. A exigência de um sistema tecnológico para monitoramento e alerta está totalmente em consonância com o RLCE 2.0, pois oferece mais controle e visibilidade sobre o serviço prestado, promovendo a transparência e a confiabilidade. A implementação de um sistema de rastreabilidade também não restringe a competitividade, desde que o critério esteja bem especificado e as empresas contratadas possam demonstrar sua capacidade de fornecer esse serviço de forma adequada, permitindo que empresas com sistemas eficientes, mas com características operacionais variadas, participem do processo.

4.1.3. Requisitos para Contratação de Serviço de Análise Físico-Química e Microbiológica dos Reservatórios de Água Potável:

Identificação Numérica	Requisito	Justificativa	Unidade Requisitante
	A contratada deverá possuir licença da	Atende às exigências locais de	

1	VISA Municipal (Decreto Municipal nº 6.419/1999) e certificação por órgão estadual para análises de água potável, ou apresentar dispensa para tal.	potabilidade (Portaria GM/MS nº 888/2021) e à fiscalização da CESAMA.	SIF
2	As análises deverão incluir parâmetros microbiológicos (coliformes totais e E. coli) e físico-químicos (turbidez, cloro residual) conforme ABNT NBR 12.810 e Portaria GM/MS nº 888/2021.	Esses parâmetros são essenciais para prevenir surtos de doenças de veiculação hídrica em ambiente hospitalar.	SIF
3	A contratada deverá apresentar certificação ambiental que comprove o cumprimento das normas ambientais para a realização das análises, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.	O cumprimento das normas ambientais assegura que a empresa realiza a gestão de resíduos e de impactos ambientais de maneira responsável e dentro dos padrões exigidos.	SIF
4	A contratada deverá dispor de tecnologia adequada e equipamentos certificados para realizar as análises físico-químicas e microbiológicas dos reservatórios de água potável.	Equipamentos adequados e certificados garantem que as análises sejam realizadas de maneira precisa, conforme os parâmetros exigidos, assegurando a potabilidade da água.	SIF
5	A contratada deverá utilizar kits de coleta esterilizados e métodos de preservação conforme ABNT NBR 9898, com registro fotográfico das amostragens	Garante a integridade das amostras e a rastreabilidade, atendendo a critérios de auditoria (Resolução - RDC n.º 724, de 1º de julho de 2022).	SIF
6	A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como uso de reagentes de baixa toxicidade, uso de reagentes ecológicos e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as análises e relatório de eficiência energética (Lei nº 10.295/2001).	Alinha-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024) e às políticas institucionais de redução de impactos ambientais.	SIF
7	A empresa deverá apresentar plano de contingência para emergências, com capacidade de coleta e análise em até 6h após notificação.	Atende à necessidade de respostas imediatas a incidentes críticos, como contaminações em reservatórios.	SIF

4.1.3.1. A exigência de licença da VISA Municipal e certificação por órgão estadual competente garante que a empresa contratada atenda às normativas locais de saúde pública e à fiscalização de qualidade da água. Isso assegura que as análises realizadas atendam aos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, além de garantir o cumprimento da legislação local de potabilidade e fiscalização pela CESAMA. Este requisito é necessário, pois ele confirma que a empresa está devidamente habilitada para operar dentro das regulamentações municipais e estaduais, o que contribui para a segurança da saúde pública. A exigência não restringe a competitividade, pois permite que as empresas apresentem documentos que comprovem a regularidade de sua operação.

4.1.3.2. Este requisito é fundamental para garantir que a qualidade da água potável nos reservatórios esteja de acordo com os padrões de segurança exigidos. A inclusão de parâmetros microbiológicos como coliformes totais e E. coli, assim como parâmetros físico-químicos como turbidez e cloro residual, são essenciais para a prevenção de surtos de doenças de veiculação hídrica, que podem representar sérios riscos à saúde, especialmente em ambientes hospitalares. A exigência desses parâmetros técnicos é justificada pela necessidade de garantir a segurança do ambiente hospitalar e proteger a saúde dos pacientes e colaboradores. O cumprimento dessa

exigência não cria uma barreira excessiva à competitividade, pois está em conformidade com as normas técnicas que são amplamente aplicadas no setor.

4.1.3.3. A exigência de certificação ambiental que comprove o cumprimento das normas ambientais visa assegurar que a contratada adote práticas de gestão ambiental adequadas, incluindo a gestão de resíduos e impactos ambientais gerados pelas análises. O cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e da Resolução CONAMA nº 358/2005 é essencial para garantir que as atividades da empresa contratada estejam em conformidade com as melhores práticas ambientais, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Este requisito é justificado pela necessidade de assegurar que a prestação do serviço respeite as normas ambientais e contribua para a sustentabilidade. Ele está em conformidade com o RLCE 2.0, pois não impõe um requisito excessivo, mas sim um critério que garante a responsabilidade ambiental da empresa contratada, o que é um valor importante para a administração pública.

4.1.3.4. A exigência de tecnologia adequada e equipamentos certificados é crucial para garantir que as análises sejam realizadas com precisão, conforme os parâmetros exigidos. Equipamentos certificados asseguram a qualidade dos resultados e a confiabilidade das análises, garantindo que a água potável nos reservatórios esteja em conformidade com as normas de potabilidade. Este requisito está de acordo com as melhores práticas e não representa uma barreira excessiva à competitividade, uma vez que é um padrão amplamente adotado no setor. Empresas que atendem a essas exigências terão uma vantagem competitiva natural, pois podem comprovar a qualidade e a precisão de suas análises.

4.1.3.5. A exigência de kits de coleta esterilizados e métodos de preservação conforme a ABNT NBR 9898 é necessária para garantir a integridade das amostras de água e a rastreabilidade dos processos de análise. A exigência de registro fotográfico das amostras também assegura a transparência e a auditoria dos processos, conforme estabelecido pela Resolução - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022. Esses cuidados são fundamentais para garantir que as amostras não sofram contaminação durante a coleta, o que poderia comprometer os resultados das análises. A exigência desse requisito é razoável, pois está diretamente relacionada à qualidade e à precisão dos resultados obtidos, sem restringir indevidamente a participação de empresas competentes.

4.1.3.6. A exigência de práticas de sustentabilidade, incluindo o uso de reagentes de baixa toxicidade e a destinação adequada dos resíduos, alinha-se com as diretrizes nacionais e institucionais de responsabilidade ambiental. Essas práticas contribuem para a minimização dos impactos ambientais negativos, além de promover a eficiência energética, conforme previsto na Lei nº 10.295/2001. Este requisito é justificável, pois demonstra o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais. Além disso, ele não restringe a competitividade, pois permite que empresas adotem diferentes soluções tecnológicas e operacionais para atender aos requisitos de sustentabilidade.

4.1.3.7. A exigência de um plano de contingência para emergências, com capacidade de coleta e análise rápida em até 6 horas após notificação, é fundamental para garantir uma resposta imediata a incidentes críticos, como contaminações nos reservatórios de água potável. A rapidez na coleta e análise de amostras é essencial para a identificação de problemas e a adoção de medidas corretivas rápidas, minimizando riscos à saúde pública. Este requisito é necessário, pois assegura que, em situações emergenciais, a contratada possa fornecer uma resposta rápida e eficiente. A exigência desse requisito é razoável, pois não impõe obstáculos desnecessários à competitividade, desde que as empresas possam demonstrar sua capacidade de resposta rápida e eficiente em casos de emergência.

4.2. A estruturação dos requisitos para a contratação dos serviços de análise ecotoxicológica, físico-química e microbiológica foi realizada com fundamento nos normativos legais e técnicos aplicáveis, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e conformidade regulatória. As exigências estabelecidas visam assegurar que as empresas contratadas possuam licenciamento adequado, equipamentos certificados, metodologias compatíveis com as normas vigentes e práticas ambientais sustentáveis, garantindo resultados confiáveis e alinhados com as necessidades institucionais. Além disso, todos os critérios foram definidos de maneira proporcional e justificada, evitando exigências desrazoadas que possam restringir indevidamente a competitividade. Dessa forma, a adoção desses requisitos promove uma contratação eficiente e transparente, assegurando que o objeto seja executado de forma plena, sem comprometer a ampla participação de fornecedores qualificados no certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Da Verificação do Mercado e Possíveis Soluções:

5.1.1. Em verificação ao mercado para os serviços analisados neste Estudo Técnico Preliminar, temos as possíveis soluções e realidade de mercado:

Solução 1: Terceirização Total dos Serviços de Análise de Água

Aspecto	Descrição
Solução	A contratação integral de uma empresa especializada visa a execução completa dos serviços necessários, englobando o planejamento amostral estratégico, a coleta e preservação das amostras, o transporte especializado, garantindo a cadeia de custódia, a realização das análises laboratoriais completas, a emissão de laudos técnicos acompanhados de interpretação analítica, e a implementação de um sistema de gestão da qualidade e rastreabilidade online, que assegure o controle e monitoramento adequados de todo o processo.
Forma de Execução	A empresa contratada fornecerá toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo equipe técnica, além de equipamentos. Também serão disponibilizados sistemas de gestão da qualidade certificados, plataforma digital que permitirá o monitoramento em tempo real de todas as atividades e processos envolvidos.
Viabilidade	Alta viabilidade devido à existência de um mercado consolidado, o que favorece a contratação. Além disso, proporciona a redução de custos de transação pela contratação única, simplificando o processo. Também garante a conformidade com todas as normativas pertinentes, como a RDC 11 /2014, a Portaria 888/2021 e a CONAMA 358/2005, assegurando que todas as exigências legais e regulatórias sejam atendidas.
Mercado Disponível	Mercado Disponível: O mercado abrange um extenso rol de potenciais fornecedores, tornando desnecessária a listagem individual. No entanto, a relação completa pode ser verificada no Relatório de Pesquisa de Preços. De modo geral, incluem-se empresas nacionais qualificadas, laboratórios devidamente acreditados e empresas com experiência comprovada no setor hospitalar.

5.1.1.1. Dos Pontos Positivos da Solução:

5.1.1.1.1. Qualidade Técnica: A terceirização total oferece acesso a profissionais altamente qualificados, com especialização em análises hospitalares. A utilização de metodologias validadas e equipamentos adequados garante a precisão e confiabilidade dos resultados. Além disso, o fornecimento de sistemas de gestão de qualidade certificados assegura a manutenção de elevados padrões técnicos.

5.1.1.1.2. Conformidade Regulatória Integral: A solução atende integralmente às exigências da ANVISA, CONAMA, e outros órgãos reguladores. A empresa contratada mantém a atualização constante frente às mudanças normativas, garantindo o cumprimento contínuo das obrigações legais. A documentação gerada é completa, o que facilita auditorias e fiscalizações, e minimiza riscos jurídicos e administrativos.

5.1.1.1.3. Eficiência Operacional: A terceirização resulta em uma redução significativa do tempo que a equipe interna do HU-UFJF dedicaria a estas atividades. Essa alocação de recursos permite que o HU-UFJF foque em suas atividades-fim, sem necessidade de investimento em infraestrutura ou na manutenção de equipamentos especializados.

5.1.1.1.4. Gestão de Riscos: A solução conta com um plano de contingência integrado, incluindo seguros de responsabilidade técnica e backup laboratorial em unidades alternativas. Estes elementos garantem maior segurança na continuidade dos serviços e na minimização dos impactos de eventuais falhas.

5.1.1.1.5. Previsibilidade Orçamentária: A terceirização total permite uma maior previsibilidade financeira, uma vez que os custos são previamente estabelecidos em contrato, facilitando o planejamento orçamentário da instituição. Apesar da necessidade de reajustes periódicos, a indexação a índices oficiais proporciona transparência e controle, reduzindo riscos de oscilações inesperadas nos gastos. Esse fator é especialmente relevante para garantir a continuidade dos serviços dentro das previsões financeiras anuais.

5.1.1.2. Dos Pontos Negativos da Solução:

5.1.1.2.1. Dependência do Fornecedor: A terceirização integral pode criar uma relação de forte dependência da empresa contratada, tornando o contratante vulnerável a eventuais dificuldades do fornecedor, como falhas operacionais, atrasos, reajustes contratuais elevados ou até mesmo descontinuidade dos serviços em caso de rescisão contratual.

5.1.1.2.2. Menor Flexibilidade e Controle Operacional: Ao delegar todo o processo a um fornecedor externo, o contratante pode ter menos autonomia para realizar ajustes operacionais, implementar mudanças rápidas ou personalizar processos conforme necessidades internas específicas. A flexibilidade pode ser limitada por cláusulas contratuais e pela própria capacidade de adaptação da empresa prestadora.

5.1.1.2.3. Riscos de Descontinuidade por Fatores Externos: A continuidade dos serviços pode ser impactada por fatores externos, como mudanças na regulamentação do setor, oscilações no mercado de prestadores ou dificuldades na renovação contratual. Caso o fornecedor deixe de operar ou enfrente problemas financeiros, pode haver dificuldades na transição para um novo prestador.

5.1.1.2.4. Custos de Fiscalização e Gestão do Contrato: Embora a solução ofereça previsibilidade financeira, a fiscalização contínua da execução dos serviços requer equipe qualificada para garantir o cumprimento dos padrões contratuais, o que pode gerar custos adicionais para o contratante.

5.1.1.3. Quadro Comparativo dos Pontos Positivos e Negativos da Solução

Aspecto	Pontos Positivos	Benefícios	Pontos Negativos	Justificativa / Forma de Controle
Qualidade Técnica	Profissionais qualificados, metodologias validadas e equipamentos adequados.	Resultados precisos e confiáveis, manutenção de acordo com padrões técnicos e melhoria da qualidade assistencial.	Dependência do fornecedor.	Estabelecer cláusulas contratuais rigorosas, com exigências de qualificação, certificação e plano de contingência para mitigar riscos.
Conformidade Regulatória Integral	Atendimento total às exigências da ANVISA, CONAMA e outros órgãos.	Redução de riscos jurídicos e administrativos, facilidade em auditorias e fiscalizações.	Menor flexibilidade e controle operacional.	Definir IMR (Instrumento de Medição do Resultado) no contrato e estabelecer mecanismos de monitoramento para garantir conformidade sem perda de controle.
Eficiência Operacional	Liberação de recursos internos para atividades-fim e redução de investimentos em infraestrutura.	Maior foco na missão institucional, melhor aproveitamento da equipe interna e redução de custos com equipamentos.	Riscos de descontinuidade por fatores externos.	Implementar cláusulas de transição contratual, prever plano de continuidade.
Gestão de Riscos	Planos de contingência, garantias e backup laboratorial.	Maior segurança na prestação dos serviços, redução de impactos operacionais em falhas.	Custos de fiscalização e gestão do contrato.	Capacitar equipe interna para fiscalização eficiente e utilizar ferramentas tecnológicas para monitoramento em tempo real.
Previsibilidade Orçamentária	Custos previamente definidos em contrato e reajustes indexados a índices oficiais.	Maior transparência e controle financeiro, redução de riscos de oscilações orçamentárias.	Possíveis reajustes elevados no longo prazo.	Estabelecer critérios objetivos para reajustes e prever possibilidade de renegociação em caso de aumentos excessivos.

5.1.1.4 Da Viabilidade da Solução

5.1.1.4.1. Viabilidade Técnica:

5.1.1.4.1.1. A terceirização total apresenta alta viabilidade técnica devido à possibilidade de acesso a empresas especializadas que dispõem de infraestrutura laboratorial atuais de acordo com o mercado, incluindo equipamentos de última geração, devidamente certificados e equipes

técnicas multidisciplinares. A existência de um mercado consolidado para esse tipo de serviço fortalece a confiabilidade da solução, garantindo a precisão e a padronização dos resultados analíticos.

5.1.1.4.1.2. Além disso, a conformidade regulatória é plenamente assegurada, uma vez que as empresas contratadas operam em estrita observância às normativas vigentes, tais como RDC 11 /2014, Portaria 888/2021 e CONAMA 358/2005. Esse fator elimina a necessidade de investimentos internos constantes para a adequação às mudanças regulatórias e proporciona segurança jurídica na prestação do serviço.

5.1.1.4.1.3. No entanto, a dependência de fornecedores externos pode ser um fator de risco caso não haja um planejamento adequado para contingências. Para mitigar esse risco, é fundamental estabelecer contratos rigorosos com planos de continuidade operacional, prazos de transição bem definidos e exigência de certificações que atestem a solidez da prestadora.

5.1.1.4.2. Viabilidade Operacional:

5.1.1.4.2.1. A solução apresenta alta viabilidade operacional, pois transfere a responsabilidade técnica e operacional para a empresa contratada, reduzindo significativamente a carga administrativa e a necessidade de gestão interna desses processos pelo HU-UFJF. Esse modelo elimina custos associados à manutenção de infraestrutura própria, aquisição de equipamentos especializados e capacitação de pessoal, permitindo um redirecionamento mais eficiente dos recursos institucionais.

5.1.1.4.2.2. Adicionalmente, a previsibilidade orçamentária é um fator positivo, visto que os custos do serviço são definidos contratualmente, minimizando oscilações inesperadas no orçamento anual. Ainda que reajustes periódicos sejam necessários, a indexação a indicadores oficiais proporciona transparência e segurança na previsão financeira.

5.1.1.4.2.3. Em contrapartida, a necessidade de uma equipe dedicada à fiscalização contratual deve ser considerada. Para que essa questão não represente um ônus excessivo, recomenda-se a adoção de indicadores de desempenho detalhados, de modo a garantir a execução do contrato em conformidade com os padrões estabelecidos.

Solução 2: Modelo Híbrido (Coleta Interna e Análises Terceirizadas)

Aspecto	Descrição
Solução	A estratégia adotada para a execução do processo de análise da água envolveria recursos internos e serviços terceirizados para garantir eficiência, rastreabilidade e conformidade com as normas técnicas. Nesse contexto, a coleta e preservação das amostras são realizadas pela equipe do HU-UFJF, assegurando o manuseio inicial e a integridade das amostras. O transporte, por sua vez, é executado por empresa terceirizada, obedecendo os protocolos adequados, de modo a preservar a confiabilidade dos resultados, bem como as análises laboratoriais, garantindo precisão técnica e atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pelas regulamentações vigentes.
Forma de Execução	A execução do processo de análise da água seguiria um modelo híbrido, combinando componentes internos e terceirizados. O componente interno abrangeria o treinamento da equipe em técnicas de amostragem, a implantação de uma sala para preservação das amostras e a aquisição de kits padronizados de coleta. Já o componente terceirizado incluiria a contratação de um laboratório acreditado para realização das análises e a implementação de um sistema integrado para gestão e rastreabilidade dos resultados.
Viabilidade	A viabilidade da solução é considerada média , dependendo da capacidade de investimento inicial. A implementação exigirá capacitação contínua da equipe para assegurar a qualidade dos procedimentos. Quanto aos custos, há potencial para redução, embora o impacto exato dependa de variáveis como escala de operação e eficiência na execução do modelo híbrido.
Mercado Disponível	Mercado Disponível: O mercado abrange um extenso rol de potenciais fornecedores, tornando desnecessária a listagem individual. No entanto, a relação completa pode ser verificada no Relatório de Pesquisa de Preços. De modo geral, incluem-se empresas nacionais qualificadas, laboratórios devidamente acreditados e empresas com experiência comprovada no setor hospitalar.

5.1.2.1. Dos Pontos Positivos da Solução:

5.1.2.1.1. Controle Operacional: A realização interna da coleta de amostras permite ao HU-UFJF um acompanhamento mais próximo da qualidade e do tempo de execução do processo. Esse modelo possibilita um controle direto sobre uma etapa crítica, reduzindo riscos associados a inconsistências operacionais. Além disso, a capacidade de realizar coletas emergenciais sem a necessidade de acionamento imediato de fornecedores externos confere maior flexibilidade e agilidade à gestão do serviço. No entanto, essa autonomia exige um investimento contínuo em capacitação e infraestrutura, o que pode representar um desafio em termos de recursos e gestão a longo prazo.

5.1.2.1.2. Otimização de Custos: A terceirização das análises laboratoriais combinada à manutenção da coleta interna pode gerar uma redução significativa nos custos totais, estimada em cerca de 25% em comparação à terceirização completa. Esse ganho é resultado da diminuição dos custos fixos com a infraestrutura de laboratórios internos, enquanto se preserva a qualidade técnica das análises. No entanto, é importante considerar que, embora a economia seja considerável, a implementação do modelo híbrido exige uma gestão eficaz dos processos internos e contínuo investimento em capacitação, o que pode impactar a flexibilidade financeira em determinados períodos.

5.1.2.2.3. Desenvolvimento Institucional: A capacitação contínua da equipe interna e a criação de um núcleo de controle de qualidade possibilitam ao HU-UFJF o desenvolvimento de competências essenciais para a manutenção do processo, o que favorece o fortalecimento institucional a longo prazo. Esse investimento em aprimoramento interno não só garante a continuidade das atividades com maior eficiência, mas também promove maior autonomia e resiliência institucional.

5.1.2.2. Dos Pontos Positivos da Solução:

5.1.2.2.1. Complexidade Gerencial: A necessidade de coordenação entre as equipes internas (coleta) e os laboratórios terceirizados aumenta substancialmente a complexidade gerencial do processo. A integração entre os processos internos e externos exige uma gestão rigorosa para evitar falhas de comunicação e garantir a eficiência das operações. Esse modelo pode gerar desafios logísticos, administrativos e operacionais significativos, uma vez que a dependência de múltiplos atores exige um controle contínuo e a resolução de eventuais descompassos entre as partes. Além disso, a sobrecarga gerencial pode resultar em custos indiretos elevados, relacionados à necessidade de pessoal especializado para coordenar e monitorar os diferentes fluxos de trabalho, impactando a agilidade e a eficácia da operação.

5.1.2.2.2. Investimentos Necessários: A implementação do modelo híbrido exige um investimento inicial considerável, especialmente para o treinamento da equipe interna e a aquisição de equipamentos básicos de coleta e preservação. Além disso, a manutenção de certificações parciais, necessárias para garantir a conformidade regulatória, representa um custo contínuo e significativo. Esses investimentos não apenas exigem um aporte financeiro substancial no início, como também impõem uma pressão constante sobre os recursos institucionais, uma vez que a manutenção das certificações e o aprimoramento contínuo da infraestrutura demandam gastos recorrentes. Essa necessidade de alocação de recursos pode comprometer a flexibilidade orçamentária da instituição, especialmente em períodos de restrição de verbas.

5.1.2.2.3. Qualidade: O risco de variação nos procedimentos de coleta é uma preocupação significativa, já que a padronização total entre as equipes internas e os fornecedores terceirizados pode ser desafiadora. A discrepância nas práticas de coleta, mesmo que pequenas, pode comprometer a consistência e a qualidade das análises, afetando diretamente a precisão dos resultados. A falta de uniformidade nos procedimentos pode resultar em dados inconsistentes ou até mesmo em erros que prejudicam a confiabilidade das conclusões. Esse fator representa um risco operacional constante, exigindo um esforço contínuo de monitoramento e alinhamento entre as diferentes partes envolvidas, o que pode aumentar a complexidade do processo e comprometer a eficiência.

5.1.2.3. Quadro Comparativo dos Pontos Positivos e Negativos da Solução

Aspecto	Pontos Positivos	Benefícios	Pontos Negativos	Justificativa / Forma de Controle
Qualidade	Capacitação interna da equipe	Maior controle sobre a qualidade	Risco de variação na qualidade dos serviços devido à	A variação nos procedimentos de coleta pode ser difícil de controlar de forma eficaz,

Técnica	e controle sobre a coleta.	e a flexibilidade nas coletas emergenciais.	falta de uniformidade entre as equipes internas e externas.	no entanto estabelecer protocolos rigorosos de padronização e monitoramento contínuo das práticas de coleta, é uma alternativa.
Eficiência Operacional	Redução de custos com a coleta interna, aumento da flexibilidade na execução do processo.	Menor dependência de fornecedores externos, maior controle sobre a execução das coletas.	Aumento da complexidade gerencial, exigindo maior coordenação entre as equipes internas e externas.	A coordenação constante pode sobrecarregar a gestão, mas implementar sistemas integrados de gestão e treinamentos contínuos para a equipe interna, auxiliará as atividades.
Desempenho Institucional	Desenvolvimento de competências internas e fortalecimento da autonomia institucional.	Capacitação contínua fortalece a equipe, gerando maior autossuficiência a longo prazo.	Elevado custo inicial de implementação (treinamento e aquisição de equipamentos), além da necessidade de manutenção.	A dependência de recursos para treinamento contínuo pode ser financeiramente arriscada, porém avaliar periodicamente a eficácia da capacitação e buscar fontes de financiamento para suportar os custos iniciais, seria uma solução plausível
Controle de Custos	Possibilidade de redução dos custos em relação à terceirização completa.	Potencial de redução de custos fixos com infraestrutura de laboratórios internos.	Desafios com custos indiretos, como os relacionados à gestão e à capacitação contínua da equipe interna.	A redução de custos pode ser afetada por gastos indiretos inesperados, sendo assim seria necessário realizar o monitoramento dos custos indiretos e implementar processos de eficiência para controlar os gastos operacionais.
Flexibilidade Operacional	Autonomia para realizar coletas emergenciais e adaptar processos conforme necessidade.	Maior agilidade na resposta a situações imprevistas, com a possibilidade de ajuste rápido nas operações.	Risco de inconsistência operacional devido à sobrecarga gerencial e à necessidade de constante coordenação.	A sobrecarga gerencial pode resultar em falhas na execução, sendo necessário estabelecer responsabilidades claras e rotinas de monitoramento rigorosas para evitar falhas operacionais.

5.1.2.4. Da Viabilidade da Solução:

5.1.2.4.1. Da Viabilidade Técnica:

5.1.2.4.1.1. A combinação da coleta interna com a terceirização das análises é uma solução viável, desde que a equipe interna esteja adequadamente capacitada e os equipamentos necessários para a coleta sejam adquiridos. A capacitação da equipe é um elemento crucial, pois garante que a coleta siga os procedimentos técnicos exigidos, mantendo a qualidade do processo. No entanto, embora essa solução seja técnica e operacionalmente viável, **ela não representa a opção mais eficiente** quando comparada à terceirização total. A gestão do modelo híbrido impõe uma complexidade adicional, exigindo um controle mais rigoroso sobre as interfaces entre as equipes internas e os fornecedores externos, o que pode gerar custos indiretos e um aumento na sobrecarga gerencial.

5.1.2.4.2.2. A análise terceirizada depende da qualificação e confiabilidade dos laboratórios contratados, e, apesar de serem realizados por empresas especializadas, existe o risco de variação na qualidade entre diferentes prestadores de serviço, decorrente da segregação das atividades. Essa variabilidade pode comprometer a consistência dos resultados, gerando incertezas nos dados obtidos. Comparado à terceirização total, onde a qualidade e o controle dos serviços são uniformizados e centralizados, o modelo híbrido aumenta a exposição a riscos de inconsistências operacionais, o que pode afetar a precisão e a confiabilidade das análises. Assim, embora seja uma solução viável, o modelo híbrido pode não ser a melhor escolha em termos de eficiência operacional e segurança nos resultados, especialmente quando comparado à simplicidade e controle oferecidos pela terceirização total.

5.1.2.4.2. Da Viabilidade Operacional:

5.1.2.4.2.1. O modelo híbrido oferece um bom equilíbrio entre autonomia interna e redução de custos, mas sua viabilidade operacional depende fortemente de uma coordenação eficaz entre as

equipes internas e os prestadores externos. A necessidade de capacitação contínua da equipe interna, somada aos custos iniciais de treinamento e aquisição de equipamentos, representa um desafio operacional significativo. Embora o modelo possa resultar em benefícios em termos de flexibilidade e controle sobre a coleta, os custos de implementação e manutenção da capacitação interna, aliados à gestão constante das interfaces entre os processos, tornam o modelo híbrido uma solução menos eficiente quando comparado à terceirização total. A sobrecarga gerencial e a complexidade logística podem comprometer a agilidade e aumentar os custos indiretos.

5.1.2.4.2.2. A solução híbrida exige uma coordenação eficiente entre as etapas internas de coleta e as externas de análise, o que demanda a implementação de sistemas integrados de gestão de resultados. A comunicação e o alinhamento entre os processos internos e externos precisam ser monitorados de forma constante para evitar falhas na interface, o que aumenta a complexidade da gestão operacional. Comparado à terceirização total, onde as etapas são centralizadas e a coordenação é simplificada, o modelo híbrido impõe desafios adicionais de monitoramento e controle, resultando em maior risco de falhas operacionais e, possivelmente, inconsistências nos resultados. Portanto, enquanto o modelo híbrido é viável, ele demanda mais esforço e recursos, e pode não ser a melhor solução em termos de eficiência operacional e simplicidade na gestão.

Solução 3: Internalização Completa com Laboratório Próprio

Aspecto	Descrição
Solução	Internalização completa com laboratório próprio, com uma estrutura completa capaz de abranger todas as etapas do processo de coleta e análise. Este laboratório seria equipado para executar todas as funções necessárias, desde a coleta de amostras até as análises laboratoriais, oferecendo autonomia total ao hospital. Além disso, o laboratório possuiria certificação específica junto aos órgãos reguladores, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos técnicos exigidos, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.
Forma de Execução	A forma de execução consiste na implementação de um projeto técnico para a adequação/ampliação da infraestrutura necessária, que incluirá a aquisição de equipamentos específicos para garantir a precisão e a confiabilidade das análises e a adequação de espaços físicos para abrigar todas as etapas do processo, desde a coleta até as análises laboratoriais. No que diz respeito aos recursos humanos, embora já exista uma equipe técnica no HU-UFJF, ela não possui a prática necessária para realizar todas as análises exigidas, tampouco há um dimensionamento de pessoal que permita absorver a totalidade das atividades analíticas que um laboratório próprio exigiria. Portanto, seria necessário robustecer o quadro de profissionais para operar os equipamentos e realizar as análises específicas, garantindo a precisão dos resultados. Além disso, tornar-se fundamental a implementação de um programa contínuo de capacitação para que a equipe interna adquira progressivamente as competências necessárias. Será importante avaliar a necessidade de ampliação do quadro de pessoal e a participação em ensaios de proficiência, com o objetivo de assegurar que os métodos e resultados estejam sempre em conformidade com os padrões exigidos. Quanto à certificação, o laboratório deve ser estruturado com um sistema de qualidade robusto, visando a acreditação necessária, que garantirá que todos os processos atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos. Além disso, o laboratório buscará a habilitação junto à ANVISA e aos órgãos ambientais, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis à área de análises ambientais.
Viabilidade	A viabilidade da solução é considerada baixa no curto e médio prazo, principalmente devido ao elevado investimento inicial necessário para a implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal. Além disso, o prazo de 12 a 24 meses para a implementação completa do laboratório próprio implica em um período considerável para a adequação de espaços, a obtenção de certificações, o que torna a solução inviável em um horizonte de tempo mais curto.
Mercado Disponível	Com a internalização dos serviços, não haverá necessidade de terceirização, uma vez que o hospital contará com um laboratório próprio, plenamente estruturado para atender a todas as etapas do processo de coleta e análise. Nesse contexto, a demanda por fornecedores externos restringir-se-á a aquisições pontuais de equipamentos, insumos e consultorias especializadas para a implementação da

infraestrutura, obtenção de certificações e creditações, garantindo a conformidade com as exigências regulatórias.

5.1.3.1. Dos Pontos Positivos da Solução:

5.1.3.1.1. Autonomia Completa: A internalização dos serviços oferece uma maior independência em relação a fornecedores externos, conferindo ao HU-UFJF a capacidade de responder de forma mais ágil e direta a emergências, além de proporcionar maior flexibilidade no gerenciamento das operações e no controle das etapas do processo. Com isso, o HU-UFJF teria autonomia para gerenciar o próprio laboratório, ajustando a execução das análises conforme a demanda e sem depender de prazos ou condições impostas por terceiros. No entanto, essa autonomia também impõe a responsabilidade de assegurar a manutenção, a atualização constante dos equipamentos e o cumprimento das normas regulatórias, o que demanda um esforço contínuo e pode resultar em custos elevados e desafios operacionais ao longo do tempo.

5.1.3.1.2. Retorno Institucional: O laboratório próprio oferece a possibilidade de prestar serviços terceirizados, o que pode gerar receita adicional para a instituição, aproveitando a infraestrutura criada de forma mais ampla. Além disso, a estrutura estabelecida pode ser utilizada para atividades de pesquisa e desenvolvimento, fortalecendo a base científica e acadêmica do HU-UFJF e ampliando suas possibilidades de colaboração com outras instituições e setores. No entanto, essa diversificação de uso da infraestrutura também pode implicar em um maior custo operacional e em desafios para equilibrar a demanda interna e externa, o que exigiria um planejamento cuidadoso para evitar sobrecarga e garantir a qualidade tanto nos serviços prestados quanto nas atividades acadêmicas.

5.1.3.1.3. Custo de Longo Prazo: O laboratório próprio oferece a vantagem de fortalecer a base científica e acadêmica do HU-UFJF, pois a infraestrutura criada pode ser utilizada para atividades de pesquisa e desenvolvimento, promovendo avanços no conhecimento e ampliando as oportunidades de colaboração com outras instituições e setores. Esse ambiente controlado também proporciona um espaço propício para inovações e novos estudos, que podem enriquecer o currículo acadêmico e gerar novas linhas de pesquisa. No entanto, o alto custo operacional e a necessidade de manutenção constante dos equipamentos e estrutura podem representar desafios, exigindo um planejamento eficiente para garantir que a infraestrutura seja plenamente utilizada sem comprometer o orçamento institucional.

5.1.3.2. Dos Pontos Negativos da Solução:

5.1.3.2.1. Barreiras de Implementação: A implementação de um laboratório próprio é um processo extremamente complexo, que envolve exigências rígidas de certificação, infraestrutura e a adequação constante a normas regulatórias e técnicas. Além disso, a manutenção de uma equipe altamente especializada é um desafio constante, principalmente devido às rápidas mudanças tecnológicas no setor de análises ambientais, que exigem atualização contínua dos profissionais. O HU-UFJF também enfrentaria a pressão constante para cumprir exigências regulatórias que estão em constante evolução, o que demandaria investimentos frequentes em treinamento e capacitação, além da necessidade de adaptações frequentes na infraestrutura e nos processos, aumentando significativamente o custo e a complexidade operacional do projeto.

5.1.3.2.2. Riscos Financeiros: O alto custo fixo de operação e a necessidade constante de atualização tecnológica representam riscos financeiros significativos para a viabilidade a longo prazo do laboratório. A obsolescência dos equipamentos, aliada à dificuldade de dimensionamento adequado da infraestrutura, pode gerar ineficiências financeiras substanciais, tanto em termos de manutenção quanto de depreciação dos ativos. O constante investimento necessário para manter a modernização tecnológica e garantir que os equipamentos atendam às exigências regulatórias pode sobrecarregar o orçamento da instituição. Além disso, o dimensionamento inadequado do laboratório pode resultar em custos operacionais excessivos ou em subutilização dos recursos, gerando um desbalanceamento entre investimento e retorno que comprometeria a sustentabilidade financeira do projeto ao longo do tempo.

5.1.3.3. Quadro Comparativo dos Pontos Positivos e Negativos da Solução:

Aspecto	Pontos Positivos	Benefícios	Pontos Negativos	Justificativa / Forma de Controle
	A internalização oferece total controle sobre as	Maior autonomia para o HU-UFJF em todas	Responsabilidade total pela operação,	Embora ofereça maior controle, a gestão interna exige investimentos contínuos em

Independência Operacional	operações, permitindo resposta imediata a emergências e flexibilidade no gerenciamento.	as etapas do processo, sem dependência de fornecedores externos.	incluindo manutenção de qualidade e atualização contínua dos equipamentos e processos.	infraestrutura e recursos humanos. É essencial monitorar a eficácia da equipe interna e garantir a manutenção constante da qualidade e dos padrões regulatórios.
Fortalecimento Institucional	O laboratório pode ser utilizado para atividades de pesquisa e desenvolvimento, fortalecendo a base científica e acadêmica da instituição.	Expansão das capacidades de pesquisa e a criação de novas oportunidades acadêmicas e de inovação.	Custos operacionais elevados e desafios para equilibrar a demanda entre as atividades analíticas e acadêmicas, podendo sobrecarregar a infraestrutura.	O dimensionamento inadequado da infraestrutura pode resultar em ineficiências financeiras. A gestão precisa assegurar que a utilização do laboratório para pesquisa seja compatível com a demanda interna de análises para evitar custos excessivos e garantir a qualidade.
Autonomia na Gestão de Análises	Permite ao HU-UFJF realizar análises conforme a demanda, com controle sobre os processos internos e as prioridades institucionais.	Flexibilidade para adaptar os processos e realizar as análises necessárias sem depender de terceiros.	Desafios operacionais constantes para manter a qualidade e a conformidade regulatória. A autonomia exige uma gestão rigorosa para garantir a precisão das análises.	A gestão interna requer forte controle de qualidade e a capacitação contínua da equipe, que precisa ser dimensionada de maneira adequada para absorver todas as demandas. Além disso, a manutenção de equipamentos e o cumprimento das normas regulatórias devem ser monitorados de perto para evitar falhas.
Controle da Infraestrutura	Garantia de que a infraestrutura está 100% alinhada com as necessidades do HU-UFJF, sem depender de fornecedores externos para ajustes ou modificações.	Maior controle sobre a infraestrutura, com flexibilidade para adaptá-la conforme novas necessidades.	Altos custos fixos de operação, especialmente em um laboratório com infraestrutura própria, e a necessidade de constante atualização tecnológica.	O custo fixo elevado e a atualização constante dos equipamentos podem gerar ineficiências financeiras ao longo do tempo. A solução exige monitoramento rigoroso dos custos operacionais e da capacidade do laboratório para evitar sobrecarga ou subutilização.
Capacidade de Resposta Rápida	Resposta imediata a situações de emergência e a capacidade de realizar coletas e análises sem depender de fornecedores externos.	Maior agilidade na execução de processos críticos, com flexibilidade operacional para ajustes rápidos conforme a demanda.	Desafios logísticos e operacionais, que podem surgir pela complexidade gerencial da operação interna e a exigência de uma coordenação eficaz entre as várias etapas.	O aumento da complexidade gerencial pode resultar em dificuldades de coordenação e custos elevados de gestão. A gestão interna deve implementar ferramentas para garantir a eficiência operacional e o alinhamento entre as diferentes áreas do laboratório.
Viabilidade Financeira	Potencial para gerar receita a longo prazo por meio de atividades de pesquisa e desenvolvimento.	Contribui para o crescimento da base acadêmica e científica, com retorno potencial por meio de projetos e parcerias.	Investimento inicial elevado e custos operacionais contínuos elevados, com riscos financeiros significativos devido ao alto custo de operação e atualização de infraestrutura.	O alto custo fixo e a necessidade de atualização contínua podem gerar um desbalanceamento financeiro a médio e longo prazo. O controle orçamentário deve ser rigoroso para garantir que os recursos sejam bem alocados e que os custos não comprometam a sustentabilidade do projeto.

5.1.3.4. Da Viabilidade da Solução:

5.1.3.4.1. Da Viabilidade Técnica:

5.1.3.4.1.1. Embora a viabilidade técnica da internalização completa seja possível, ela apresenta grandes desafios, especialmente no curto prazo. A criação de um laboratório próprio no HU-UFJF exigiria um alto nível de especialização técnica e um ajuste significativo na infraestrutura física para suportar a realização de análises laboratoriais complexas. Isso envolveria, necessariamente, a aquisição de equipamentos de última geração, como espectrofotômetros e cromatógrafos, cujos custos iniciais e de manutenção constante são substanciais.

5.1.3.4.1.2. Em termos de certificação e capacitação, a obtenção de certificações representaria um processo longo e complexo, além de exigir um esforço contínuo de atualização tecnológica para manter a conformidade com as normas regulatórias. Esse processo é desafiador, especialmente em um cenário onde a adaptação rápida às exigências regulatórias e a incorporação de novas tecnologias podem impactar a infraestrutura e a gestão financeira do HU-UFJF.

5.1.3.4.2.3. Embora haja viabilidade técnica para a implementação de um laboratório interno, essa opção se revela menos vantajosa quando comparada à terceirização total, que oferece maior flexibilidade, menores custos operacionais iniciais e menos complexidade de gestão, com acesso a equipamentos e expertise especializados sem a necessidade de um investimento tão alto e constante. Assim, a solução híbrida ou terceirização total se mostram, em termos técnicos, mais adequadas no curto e médio prazo, permitindo ao HU-UFJF focar em sua missão principal sem sobrecarregar seus recursos e estrutura.

5.1.3.4.2. Da Viabilidade Técnica:

5.1.3.4.2.1. Embora a internalização completa seja operacionalmente viável a longo prazo, ela apresenta baixa viabilidade operacional no curto e médio prazo. A implementação de um laboratório próprio no HU-UFJF exige grandes investimentos iniciais, não apenas na aquisição de equipamentos especializados, mas também na contratação de pessoal qualificado para operar os equipamentos e garantir a precisão das análises.

5.1.3.4.2.2. Além disso, o tempo de implementação, estimado em mínimo 12 a 24 meses, é considerável, o que pode comprometer a agilidade operacional no curto e médio prazo. Durante esse período, o HU-UFJF ficaria sem a capacidade de realizar análises de forma independente, enquanto ainda dependeria de soluções temporárias ou terceirizadas. Esse longo prazo de implementação, aliado aos elevados custos, representa um obstáculo significativo para a operacionalidade eficiente e imediata da solução.

5.1.3.4.2.3. Embora a internalização completa seja teoricamente viável, ela não se configura como a melhor solução quando comparada à terceirização total, que oferece menor complexidade operacional, menores custos iniciais e um tempo de implementação mais curto, permitindo ao HU-UFJF manter a agilidade nas operações enquanto cumpre com suas demandas de análise de forma contínua e eficaz.

5.2. Da Definição da Solução

5.2.1. Após uma análise detalhada e criteriosa das alternativas disponíveis, conclui-se que a "**Solução 1 - Terceirização Total dos Serviços**" é a solução mais viável e adequada para o HU-UFJF, levando em consideração os seguintes aspectos:

Aspecto	Solução 1: Terceirização Total	Solução 2: Modelo Híbrido	Solução 3: Internalização Completa
Conformidade Regulatória	Garantida: Empresas especializadas em análise de qualidade da água seguem rigorosamente as normativas da ANVISA, CONAMA e outros órgãos reguladores, reduzindo riscos legais e de penalização.	Desafiadora: Manter conformidade exigirá constante monitoramento interno e contratação de controles externos.	Desafiadora: Exige forte investimento para garantir a conformidade, além de controle interno contínuos.
Otimização de	Alta Eficiência: A terceirização elimina a necessidade de gerenciar internamente os processos,	Média: Exige capacitação e gerenciamento de interfaces,	Baixa Eficiência: Exige grande esforço para gerenciar todos os

Recursos Humanos	permitindo que a equipe do hospital foque em atividades essenciais ao atendimento das ações finalísticas	exigindo recursos humanos para coordenar as operações internas e externas.	processos internamente, o que pode desviar recursos de outras atividades essenciais.
Acesso a novas Tecnologias	Constante Inovação: Empresas contratadas investem, via de regras, em tecnologias avançadas, garantindo acesso contínuo a equipamentos de última geração, sem a necessidade de investimentos próprios do HU-UFJF.	Limitado: O HU-UFJF teria que investir parcialmente em novas tecnologias e capacitação interna, o que pode gerar custos elevados.	Desafiador: O investimento constante em tecnologia e equipamentos de ponta será de responsabilidade do HU-UFJF, o que pode gerar obsolescência ao longo do tempo.
Eficiência Operacional e Previsibilidade de Custos	Alta Previsibilidade: A terceirização define claramente os custos no contrato, o que facilita o planejamento orçamentário e elimina custos inesperados relacionados à manutenção de infraestrutura.	Moderada: A gestão das interfaces entre as partes pode gerar desafios de coordenação e imprevistos financeiros relacionados a custos variáveis.	Baixa Previsibilidade: O alto custo fixo de operação e manutenção, além de investimentos contínuos em infraestrutura e pessoal, pode acarretar incertezas financeiras.
Justificativa para Escolha	Mais Viável e Imediata: A terceirização total é a solução mais eficiente em termos de custo, recursos e conformidade. Ela permite o foco estratégico no atendimento e melhora a eficiência operacional.	Viável a Médio Prazo, mas exige grande gestão de recursos e capacitação contínua, além de investimentos em infraestrutura. A solução oferece maior autonomia, mas com desafios.	Financeiramente Desafiadora: A internalização total exige investimentos substanciais e gera complexidade operacional, sendo viável apenas se houver uma justificativa estratégica de longo prazo.

5.3. Da Conclusão

5.3.1. Após uma análise detalhada das três soluções propostas temos:

5.3.1.1. Solução 1 (Terceirização Total): **Esta é a opção mais imediata e viável**, sendo a escolha mais apropriada devido à alta especialização das empresas contratadas, à redução significativa da carga operacional no HU-UFJF e à garantia de conformidade regulatória. Além disso, proporciona maior flexibilidade operacional e previsibilidade de custos. Para garantir que os resultados atendam aos padrões exigidos, será necessário a manutenção de uma gestão contratual bem estruturada.

5.3.1.2. Solução 2 (Modelo Híbrido): Embora ofereça uma possibilidade de controle interno sobre parte do processo, **esta solução impõe desafios adicionais de capacitação**, coordenação entre as equipes internas e terceirizadas e gestão eficaz dos processos. Ela pode ser considerada viável se o HU-UFJF deseja manter um nível de autonomia, mas requer um investimento contínuo para manter a operação eficiente, o que pode resultar em redução de custos e flexibilidade se bem executada.

5.3.1.3. Solução 3 (Internalização Completa): A internalização completa do processo é, em termos de autonomia e independência, a opção mais robusta. No entanto, ela se apresenta como a **alternativa financeiramente mais desafiadora e operacionalmente mais complexa**, especialmente no curto e médio prazo. A necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, equipamentos especializados e capacitação contínua da equipe torna essa solução menos viável em comparação com as demais, a menos que haja uma justificativa estratégica de longo prazo e capacidade financeira para arcar com esses custos.

5.3.2. Portanto, recomenda-se que o HU-UFJF adote a **Solução 1**, com a possibilidade de incorporar, de forma gradual e controlada, elementos da **Solução 2**, avaliando periodicamente a viabilidade de uma eventual internalização, conforme o desenvolvimento das capacidades internas e a evolução das necessidades institucionais.

5.4. Da análise de Competitividade

5.4.1. Buscando atender ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, realizou-se pesquisa de preços com o objetivo de comprovar a existência de, no mínimo, três fornecedores sediados regionalmente.

5.4.2. Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos relatórios apresentaram, no mínimo, três fornecedores que atendem o Decreto nº 8.538/2015, deveriam ser dedicados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.3. O resultado da comprovação de competitividade pode ser conferido no "Mapa de Competitividade ME EPP (SEI nº 48995497)".

5.4.4. Nenhum item será destinado de forma exclusiva para ME/EPP, não sendo aplicado o tratamento diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015, mediante as seguintes análises:

5.4.4.1. Item 01 - Análise Ecotoxicológica (CATSER 18767) - Segundo o mapa de competitividade, não foi possível identificar contratações realizadas para o CATSER em questão. Assim, como não foi possível verificar a amplitude de fornecedores ME/EPP para o item e análise crítica dos fornecedores, a não aplicação do tratamento diferenciado justifica-se pela necessidade de garantir ampla concorrência e assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, sem comprometer a eficiência e a continuidade das atividades institucionais. Sendo assim, conforme preceitua o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, o item será para ampla concorrência, afastando-se a aplicabilidade do tratamento diferenciado.

5.4.4.2. Item 02 - Laboratório - Análise Microbiológica (CATSER 19020) - Segundo o mapa de competitividade "é possível afastar ME/EPP", com base no CATSER em questão. Não foi possível identificar ao mínimo 03 (três) potenciais fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim, conforme preceitua o art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, o item será para ampla concorrência, afastando-se a aplicabilidade do tratamento diferenciado.

5.4.4.3. Item 03 - Laboratório - Análise Físico-Química (CATSER 20753) - Segundo o mapa de competitividade, não foi possível identificar contratações realizadas para o CATSER em questão. Assim, como não foi possível verificar a amplitude de fornecedores ME/EPP para o item e análise crítica dos fornecedores, a não aplicação do tratamento diferenciado justifica-se pela necessidade de garantir ampla concorrência e assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, sem comprometer a eficiência e a continuidade das atividades institucionais. Sendo assim, conforme preceitua o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, o item será para ampla concorrência, afastando-se a aplicabilidade do tratamento diferenciado.

5.4.5. Ademais, importa destacar que, diante da natureza especializada dos serviços a serem contratados, da complexidade técnica exigida, bem como da obrigatoriedade de apresentação de certificações específicas, creditações junto a órgãos reguladores (como ANVISA) e autorizações ambientais e sanitárias pertinentes, verifica-se que a limitação da participação ao universo de microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a competitividade do certame.

5.4.6. A imposição de condições rigorosas de qualificação, certificação e plano de contingência, necessárias para garantir a segurança sanitária, a confiabilidade técnica dos resultados e a continuidade das atividades essenciais da instituição, implica a necessidade de seleção de fornecedores com elevada capacidade técnica e operacional, o que, em regra, é compatível com a atuação de empresas de maior porte ou de micro e pequenas empresas altamente especializadas, cuja presença, conforme evidenciado na pesquisa de mercado, não é ampla o suficiente para assegurar a competitividade exigida.

5.4.7. Assim, a restrição da participação às microempresas e empresas de pequeno porte, nas condições específicas desta contratação, poderia comprometer o sucesso da licitação, reduzindo o universo de potenciais licitantes e, por conseguinte, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência.

5.4.8. Portanto, reafirma-se a opção pela ampla concorrência para todos os itens da presente contratação, em estrita observância ao disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, garantindo-se, assim, a lisura, a eficiência e a vantajosidade do processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da Definição da Solução

6.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica da água e de alíquotas não domésticas, bem como emissão dos respectivos laudos, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

6.1.2. Em virtude da previsão de objetos de natureza semelhantes, mas contendo critérios específicos de execução, a definição da solução conterá com o detalhamento de acordo com cada item a ser executado.

6.2. Do Detalhamento dos Objetos a Serem Contratados

6.2.1. **Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas)** - Serviço especializado que consiste na realização de exames laboratoriais para a identificação e quantificação de substâncias químicas, incluindo toxinas, drogas, contaminantes e outros agentes tóxicos em matrizes biológicas e não biológicas. A análise abrange amostras que não se enquadram como de origem doméstica, podendo incluir materiais ambientais, industriais, clínicos, forenses ou de pesquisa. O serviço deve seguir protocolos técnicos e normativos pertinentes, assegurando precisão e confiabilidade dos resultados, com metodologias compatíveis com a natureza da substância investigada.

6.1.2.1. Do Local de Coleta:

6.1.2.1.1. Os serviços serão executados na Unidade Dom Bosco, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP. 36038-330, Juiz de Fora – MG, ou, sob demanda da instituição, em qualquer uma das suas unidades localizadas no perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora – MG.

6.1.2.2. Da Coleta de Amostras de Efluentes:

6.1.2.2.1. A Contratada deverá dispor de mão de obra própria, composta por técnicos devidamente qualificados e treinados para a execução das coletas de amostras de efluentes, garantindo a segurança e a precisão do procedimento. Esses profissionais deverão estar equipados com equipamentos de coleta calibrados e aferidos periodicamente, de acordo com as normas técnicas vigentes, além de utilizarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, assegurando conformidade com os protocolos de segurança ocupacional e biossegurança.

6.1.2.2.2. As coletas de amostras de efluentes deverão ser realizadas com a presença obrigatória de um responsável do Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH) do HU-UFJF, ou por um representante designado. Durante a coleta, deverá ser anotada a quantidade em mililitros da amostra em impresso específico, devidamente assinado por ambos os responsáveis.

6.1.2.2.3. O ponto de coleta para a amostragem e retirada das alíquotas dos efluentes será indicado pela equipe técnica.

6.1.2.2.3.1. As amostras deverão ser transportadas de forma segura garantindo integridade e evitando possível contaminação cruzada. O transporte deverá ser realizado em condições controladas de temperatura, de acordo com os requisitos específicos de cada tipo de análise.

6.1.2.2.4. A Contratada deverá atender aos critérios de descarte de efluentes não domésticos estabelecidos pela CESAMA, incluindo a obrigatoriedade de tratamento prévio para despejos que não estejam dentro dos padrões normativos. Os efluentes deverão ser coletados internamente e separados conforme sua origem e natureza, sendo vedado o lançamento de substâncias inflamáveis, materiais obstrutivos ou cargas orgânicas que comprometam a capacidade da rede pública de esgoto.

6.1.2.3. Dos Procedimentos de Coleta e Análise:

6.1.2.3.1. A empresa deverá realizar a análise de ensaios de todos os efluentes reunidos e gerados pelo HU-UFJF, Unidade Dom Bosco, em seu local de lançamento, garantindo conformidade com os padrões ambientais aplicáveis.

6.1.2.3.2. A coleta será **composta** de um período de no mínimo de 8 horas e realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CESAMA nº 019/2021 ou legislação que vier a substituí-la, sendo constituída por no mínimo 8 (oito) alíquotas, com o intervalo de 1 (uma) hora entre cada tomada amostral.

6.1.2.4. Da Análise e Entrega dos Laudos:

6.1.2.4.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a coleta da amostra, as análises dos parâmetros definidos pela Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA) e suas atualizações até o momento da coleta, por meio de relatório técnico contendo a análise química dos efluentes, caracterizados pela alíquota captada, em documento devidamente assinado pelo responsável técnico.

6.1.2.4.2. Os parâmetros químicos a serem analisados deverão estar em conformidade com a tabela demonstrada na Resolução CESAMA nº 019/2021 ou legislação que vier a substituí-la, incluindo limites para agentes tensoativos, metais pesados, sólidos sedimentáveis, pH, temperatura, entre outros.

6.1.2.4.3. A análise da qualidade dos efluentes consiste em laudos físico-químicos e microbiológicos, informando a situação geral dos efluentes gerados. Os parâmetros a serem analisados, no mínimo, são:

- **Parâmetros Físicos:**
 - Cor aparente
 - Sólidos suspensos totais
 - Turbidez
- **Parâmetros Químicos:**
 - pH
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)
 - Demanda Química de Oxigênio (DQO)
 - Óleos e graxas
 - Nitrogênio amoniacal
 - Fósforo total
 - Metais pesados (Chumbo, Cádmio, Mercúrio, Cromo, entre outros)
- **Parâmetros Microbiológicos:**
 - Coliformes totais
 - Escherichia coli
 - Contagem de bactérias heterotróficas

6.1.2.4.4. O laudo deverá conter dados comparativos, indicando os resultados obtidos em relação aos limites permitidos pela legislação vigente. Sempre que houver constatação de valores fora do padrão, a Contratada deverá apresentar uma justificativa técnica e possíveis recomendações para mitigação.

6.1.2.4.5. Caso haja não conformidade nos laudos apresentados, a Contratada terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a devida correção, a contar da comunicação do HU-UFJF.

6.1.2.4.6. A entrega dos laudos será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail oficial) em formato PDF assinado digitalmente, garantindo autenticidade e segurança da informação.

6.1.2.5. Da Comunicação de Resultados Críticos

6.1.2.5.1. Caso a análise indique que as alíquotas não domésticas não atendem os padrões, a contratada deverá comunicar em 01 (um) dia útil a contratante, por meio de e-mail, assegurando-se do recebimento da informação.

6.1.2.5.2. A comunicação deverá ser acompanhada do laudo parcial indicando os parâmetros fora do padrão, bem como eventuais recomendações.

6.1.2.6. Do Registro e Rastreabilidade das Amostras:

6.1.2.6.1. A contratada deverá acusar formalmente o recebimento das amostras imediatamente após sua retirada, enviando e-mail à contratante com as seguintes informações:

- Número de protocolo de recebimento
- Data e horário da retirada
- Identificação do produto
- Tipo de análise a ser realizada

6.1.2.6.2. A confirmação deverá assegurar que a contratante recebeu os protocolos de entrada das amostras, evitando inconsistências ou perdas de informação.

6.1.2.6.3. Todos os laudos deverão ser emitidos de forma digital e conter assinatura eletrônica ou digital que garanta sua autenticidade.

6.1.2.6.4. A contratada deverá manter um histórico digital dos resultados das análises, permitindo auditoria e consulta posterior pela contratante.

6.1.2.7. Do Fornecimento de Insumos para Coleta:

6.1.2.7.1. A contratada fornecerá os materiais necessários para a coleta, incluindo frascos e embalagens adequadas para acondicionamento e transporte das amostras.

6.1.2.7.2. Todo material fornecido deverá estar em conformidade com as exigências regulatórias e ser acompanhado de instruções claras para uso adequado.

6.1.2.8. Frequência da Prestação dos Serviços

6.1.2.8.1. Os serviços serão prestados a cada quadrimestre, ou seja, serão executados 03 (três) vezes ao longo de um período de 12 (doze) meses, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou sob demanda da instituição em qualquer época solicitada.

6.1.2.8.2. A Contratada deverá manter um cronograma de coletas previamente acordado com o Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFJF, garantindo previsibilidade e planejamento adequado para a execução dos serviços.

6.1.2.9. Da Certificação e Habilitação da Contratada

6.1.2.9.1. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada na Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/ANVISA) para a realização de análises de potabilidade da água, conforme RDC n.º 928/2024.

6.1.2.9.2. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação junto aos órgãos competentes.

6.1.2.9.3. A empresa contratada deverá implementar controles internos de qualidade, assegurando a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos resultados emitidos.

6.1.2.9.4. Caso solicitado deverá ser apresentado um programa de calibração periódica dos equipamentos de análise, garantindo a exatidão das medições.

6.1.2.9.5. O laboratório responsável deverá participar de programas de ensaios de proficiência externos, visando garantir a qualidade analítica dos resultados.

6.1.2.9.6. A contratada deverá adotar protocolos rigorosos de biossegurança em todas as etapas do processo, minimizando qualquer risco de contaminação.

6.2.2. Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água para Hemodiálise - Serviço especializado que consiste no conjunto de procedimentos laboratoriais destinados a avaliar a qualidade da água utilizada nos tratamentos de hemodiálise, garantindo sua conformidade com os padrões normativos exigidos para a segurança dos pacientes. Essas análises têm o objetivo de detectar a presença de impurezas, contaminantes químicos e agentes microbiológicos que possam comprometer a eficácia do tratamento e a saúde dos pacientes submetidos à terapia dialítica.

6.2.2.1. Do Local de Recolhimento e Transporte das Amostras:

6.2.2.1.1. As amostras serão apenas recolhidas na Unidade Dom Bosco, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP. 36038-330, Juiz de Fora – MG, ou, sob demanda da instituição, em qualquer uma das suas unidades localizadas no perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora – MG.

6.2.1.1.1. A realização da coleta das amostras é realizada por meio do contrato de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis (insumos), em sistema de tratamento de água por osmose reversa

6.2.2.1.2. A Contratada deverá dispor de mão de obra própria, composta por técnicos devidamente qualificados e treinados para a execução do recolhimento das amostras, garantindo a segurança e a precisão do procedimento. Esses profissionais deverão estar equipados de acordo com as normas técnicas vigentes vinculadas ao transporte do material, além de utilizarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, assegurando conformidade com os protocolos de segurança ocupacional e biossegurança.

6.2.2.1.3. A contratada será responsável pelo traslado das amostras de água, assegurando que estas sejam retiradas na Unidade Dom Bosco do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) nos dias e horários definidos em cronograma de coleta, o qual será formalmente encaminhado pela contratante.

6.2.2.1.4. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação ou alteração nas amostras.

6.2.2.1.5. A contratada fornecerá, por escrito, os procedimentos padronizados, acondicionamento e transporte das amostras, garantindo a rastreabilidade e integridade dos dados.

6.2.2.1.6. A contratada deverá garantir que o transporte das amostras ocorra dentro do prazo máximo recomendado para que não haja interferências nos resultados das análises.

6.2.2.2. Da Análise e Entrega de Laudo:

6.2.2.2.1. As análises deverão ser conduzidas conforme os padrões estabelecidos pelas Resoluções RDC 11/2014 e RDC 36/2014 da ANVISA, utilizando metodologias cientificamente validadas.

6.2.2.2.2. Os resultados das análises laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da retirada das amostras no HU-UFJF, para as análises bacteriológicas e endotoxinas.

6.2.2.2.3. Os resultados das análises laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da retirada das amostras no HU-UFJF, para as análises físico-químicas.

6.2.2.2.4. A entrega dos laudos será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail oficial) em formato PDF assinado digitalmente, garantindo autenticidade e segurança da informação.

6.2.2.2.5. Os laudos deverão conter informações detalhadas sobre os parâmetros analisados, metodologia empregada, valores encontrados e referência às normativas aplicáveis.

6.2.2.2.6. O laudo deverá conter dados comparativos, indicando os resultados obtidos em relação aos limites permitidos pela legislação vigente. Sempre que houver constatação de valores fora do padrão, a Contratada deverá apresentar uma justificativa técnica e possíveis recomendações para mitigação.

6.2.2.2.7. Caso haja não conformidade nos relatórios apresentados, a Contratada terá um prazo de até 3 (três) dias corridos para a devida correção, a contar da comunicação do HU-UFJF.

6.2.2.2.8. A análise da qualidade da água e dos fluidos utilizados nos processos hospitalares do HU-UFJF consiste na realização de exames microbiológicos, físico-químicos e de endotoxinas, conforme periodicidade e pontos de coleta. As análises compreendem, no mínimo, os seguintes exames:

- **Parâmetros Microbiológicos:**

- Contagem de Bactérias Heterotróficas – Realizada mensalmente para monitoramento da presença de bactérias em diferentes pontos do sistema de abastecimento e tratamento da água.
- Contagem de Coliformes Totais – Executada mensalmente para detecção de organismos indicativos de contaminação fecal e ambiental.
- Pesquisa de Escherichia coli – Realizada mensalmente nos pontos críticos, assegurando a ausência de contaminação fecal direta.

- **Pesquisa de Endotoxinas:**

- Deteccção de Endotoxinas Bacterianas – Exame mensal destinado à identificação de substâncias pirogênicas em pontos estratégicos, com o objetivo de prevenir riscos infecciosos em procedimentos médicos.

- **Parâmetros Físico-Químicos:**

- Análise Físico-Química Semestral – Inclui a verificação de características como turbidez, presença de sólidos dissolvidos e demais parâmetros físico-químicos essenciais para a qualidade da água.

6.2.2.3. Da Comunicação de Resultados Críticos:

6.2.2.3.1. Caso a análise indique que a amostra de água não está apta para uso em hemodiálise, a contratada deverá comunicar em 01 (um) dia útil a contratante, por meio de e-mail, assegurando-se do recebimento da informação.

6.2.2.3.2. A comunicação deverá ser acompanhada do laudo parcial indicando os parâmetros fora do padrão, bem como eventuais recomendações.

6.2.2.4. Do Registro e Rastreabilidade das Amostras:

6.2.2.4.1. A contratada deverá acusar formalmente o recebimento das amostras imediatamente após sua retirada, enviando e-mail à contratante com as seguintes informações:

- Número de protocolo de recebimento
- Data e horário da retirada
- Identificação do produto
- Tipo de análise a ser realizada

6.2.2.4.2. A confirmação deverá assegurar que a contratante recebeu os protocolos de entrada das amostras, evitando inconsistências ou perdas de informação.

6.2.2.4.3. Todos os laudos deverão ser emitidos de forma digital e conter assinatura eletrônica ou digital que garanta sua autenticidade.

6.2.2.4.4. A contratada deverá manter um histórico digital dos resultados das análises, permitindo auditoria e consulta posterior pela contratante.

6.2.2.5. Do Fornecimento de Insumos para Coleta:

6.2.2.5.1. A contratada fornecerá os materiais necessários para a coleta, incluindo frascos e embalagens adequadas para acondicionamento e transporte das amostras.

6.2.2.5.2. Todo material fornecido deverá estar em conformidade com as exigências regulatórias e ser acompanhado de instruções claras para uso adequado.

6.2.2.6. Frequência da Prestação dos Serviços:

6.2.2.6.1. Os serviços serão prestados mensalmente ao longo de um período de 12 (doze) meses. A contratada, em conjunto com a contratante, estabelecerá uma rotina mensal de coleta de amostras, garantindo que todas as máquinas de hemodiálise sejam testadas ao longo do ano.

6.2.2.6.2. Deverá ser elaborado um cronograma anual, especificando datas e horários das coletas, o qual deverá ser aprovado pelo setor responsável do HU-UFJF no momento da assinatura do contrato.

6.2.2.7. Da Certificação e Habilitação da Contratada:

6.2.2.7.1. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada na Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/ANVISA) para a realização de análises de água destinada à hemodiálise, conforme RDC n.º 928/2024.

6.2.2.7.2. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação junto aos órgãos competentes.

6.2.2.7.3. A empresa contratada deverá implementar controles internos de qualidade, assegurando a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos resultados emitidos.

6.2.2.7.4. Caso solicitado deverá ser apresentado um programa de calibração periódica dos equipamentos de análise, garantindo a exatidão das medições.

6.2.2.7.5. O laboratório responsável deverá participar de programas de ensaios de proficiência externos, visando garantir a qualidade analítica dos resultados.

6.2.2.7.6. A contratada deverá adotar protocolos rigorosos de biossegurança em todas as etapas do processo, minimizando qualquer risco de contaminação.

6.2.3. Dos serviços de análise físico-química e microbiológica de água potável: Serviço especializado que consiste na execução de testes laboratoriais especializados para avaliar a qualidade da água armazenada em reservatórios destinados ao consumo humano. Esses serviços compreendem a realização de análises físico-químicas, que verificam parâmetros como pH, turbidez, cor, cloro residual, dureza, metais e presença de substâncias orgânicas e inorgânicas; e microbiológicas, que identificam a existência de microrganismos patogênicos, como bactérias heterotróficas, coliformes totais e *Escherichia coli*. O objetivo dessas análises é garantir que a água atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos por normas sanitárias, assegurando sua adequação para o consumo e prevenindo riscos à saúde pública.

6.2.3.1. Do Local de Coleta e Transporte das Amostras:

6.2.3.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades do HU-UFJF:

6.2.3.1.1.1. **Unidade Santa Catarina**, situada Rua Catulo Breviglieri, s/n, Bairro Santa Catarina, CEP: 36036-110, Juiz de Fora-MG.

6.2.3.1.1.2. **Unidade Dom Bosco e CAPS**, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP. 36038-330, Juiz de Fora – MG.

6.2.3.1.2. Novos pontos de coleta poderão ser acrescidos à contratação, em qualquer uma das suas unidades do HU-UFJF localizadas no perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora – MG.

6.2.3.1.3. A contratada será responsável pelo traslado das amostras de água, assegurando que estas sejam retiradas nos pontos de coleta definidos pela contratante nos dias e horários especificados em cronograma formalmente encaminhado.

6.2.3.1.4. A Contratada deverá dispor de mão de obra própria, composta por técnicos devidamente qualificados e treinados para a execução das coletas de amostras, garantindo a segurança e a precisão do procedimento. Esses profissionais deverão estar equipados com equipamentos de coleta calibrados e aferidos periodicamente, de acordo com as normas técnicas vigentes, além de utilizarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, assegurando conformidade com os protocolos de segurança ocupacional e biossegurança.

6.2.3.1.5. O transporte das amostras deverá ser realizado em condições adequadas, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação ou alteração nas amostras.

6.2.3.1.6. A contratada fornecerá, por escrito, os procedimentos padronizados para coleta, acondicionamento e transporte das amostras, garantindo a rastreabilidade e integridade dos dados.

6.2.3.1.7. O processo de coleta deverá ser realizado por profissionais capacitados, com uso de equipamentos e técnicas apropriadas, garantindo a ausência de contaminação cruzada.

6.2.3.1.8. A contratada deverá garantir que o transporte das amostras ocorra dentro do prazo máximo recomendado para que não haja interferências nos resultados das análises.

6.2.3.1.9. O prazo para realizar a coleta nos pontos especificados será de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista para higienização dos reservatórios de água potável, conforme cronograma enviado pela Contratante.

6.2.3.2. Da Análise e Entrega de Laudo:

6.2.3.2.1. As análises deverão ser conduzidas conforme os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normativas vigentes, utilizando metodologias cientificamente validadas.

6.2.3.2.2. As análises deverão ser conduzidas conforme os padrões estabelecidos por normas regulamentadoras, utilizando metodologias cientificamente validadas.

6.2.3.2.2. Os resultados das análises laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da retirada das amostras no HU-UFJF.

6.2.3.2.3. A entrega dos laudos será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail oficial) em formato PDF assinado digitalmente, garantindo autenticidade e segurança da informação.

6.2.3.2.4. Os laudos deverão conter informações detalhadas sobre os parâmetros analisados, metodologia empregada, valores encontrados e referência às normativas aplicáveis.

6.2.3.2.5. O laudo deverá conter dados comparativos, indicando os resultados obtidos em relação aos limites permitidos pela legislação vigente. Sempre que houver constatação de valores fora do padrão, a Contratada deverá apresentar uma justificativa técnica e possíveis recomendações para mitigação.

6.2.3.2.6. Caso haja não conformidade nos relatórios apresentados, a Contratada terá um prazo de até 3 (três) dias corridos para a devida correção, a contar da comunicação do HU-UFJF.

6.2.3.2.7. A análise da qualidade da água consiste em laudos físico-químicos e microbiológicos informando a situação geral da água, sendo que os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos a serem analisados, no mínimo, são:

- **Parâmetros Físicos:**

- Cor Aparente Máxima: 15 uH
- Sólidos Dissolvidos Totais Máximos: 500 mg/L
- Turbidez Máxima: 5,0 uT

- **Parâmetros Químicos:**

- Residual da Desinfecção:
 - Cloro Residual Livre Mínimo: 0,2 mg/L
 - Cloro Residual Combinado Mínimo: 2 mg/L
 - Dióxido de Cloro Mínimo: 0,2 mg/L
- pH: 6,0 – 9,5
- Cloreto Máximo: 250 mg/L
- Ferro Máximo: 0,3 mg/L

- **Parâmetros Microbiológicos:**

- Coliformes Totais: Ausência total a cada 100 mL de amostra examinada
- Escherichia coli: Ausência em 100 ml
- Bactérias Heterotróficas: Máximo de 500 UFC/mL

6.3.2.3. Da Comunicação de Resultados Críticos:

6.3.2.3.1. Caso a análise indique que a amostra de água não está dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, a contratada deverá comunicar em 01 (um) dia útil a contratante, por meio de e-mail, assegurando-se do recebimento da informação.

6.3.2.3.2. A comunicação deverá ser acompanhada do laudo parcial indicando os parâmetros fora do padrão, bem como eventuais recomendações.

6.3.2.4. Do Registro e Rastreabilidade das Amostras:

6.3.2.4.1. A contratada deverá acusar formalmente o recebimento das amostras imediatamente após sua retirada, enviando e-mail à contratante com as seguintes informações:

- Número de protocolo de recebimento
- Data e horário da retirada
- Identificação do produto
- Tipo de análise a ser realizada

6.3.2.4.2. A confirmação deverá assegurar que a contratante recebeu os protocolos de entrada das amostras, evitando inconsistências ou perdas de informação.

6.3.2.4.4. A contratada deverá manter um histórico digital dos resultados das análises, permitindo auditoria e consulta posterior pela contratante.

6.3.2.5. Do Fornecimento de Insumos para Coleta:

6.3.2.5.1. A contratada fornecerá os materiais necessários para a coleta, incluindo frascos e embalagens adequadas para acondicionamento e transporte das amostras.

6.3.2.5.2. Todo material fornecido deverá estar em conformidade com as exigências regulatórias e ser acompanhado de instruções claras para uso adequado.

6.3.2.6. Frequência da Prestação dos Serviços:

6.3.2.6.1. Os serviços serão prestados a cada quadrimestre, ou seja, serão executados 03 (três) vezes ao longo de um período de 12 (doze) meses. A contratada, em conjunto com a contratante, estabelecerá uma rotina quadrimestral de coleta de amostras, garantindo que todos os pontos de coleta sejam testados a cada execução.

6.3.2.6.2. A contratante encaminhará o cronograma de execução, especificando datas e horários das coletas, o qual será encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo para início das coletas.

6.3.2.7. Da Certificação e Habilitação da Contratada:

6.3.2.7.1. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada na Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/ANVISA) para a realização de análises de potabilidade da água, conforme RDC n.º 928/2024.

6.3.2.7.2. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação junto aos órgãos competentes.

6.3.2.7.3. A empresa contratada deverá implementar controles internos de qualidade, assegurando a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos resultados emitidos.

6.3.2.7.4. Caso solicitado deverá ser apresentado um programa de calibração periódica dos equipamentos de análise, garantindo a exatidão das medições.

6.3.2.7.5. O laboratório responsável deverá participar de programas de ensaios de proficiência externos, visando garantir a qualidade analítica dos resultados.

6.3.2.7.6. A contratada deverá adotar protocolos rigorosos de biossegurança em todas as etapas do processo, minimizando qualquer risco de contaminação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Da Base de Dados pra levantamento da Quantidade Estimada

7.1.1. A definição de quantitativos é um aspecto essencial na gestão de processos técnicos e operacionais, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que as necessidades sejam plenamente atendidas.

7.1.2. Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas):

7.1.2.1. No contexto do monitoramento ambiental, a determinação da periodicidade das análises e coletas deve considerar fatores técnicos, econômicos e regulatórios, de forma a assegurar um controle adequado sem comprometer a viabilidade financeira ou a conformidade legal. Dessa forma, a contratação contará com 03 (três) execuções ao longo de um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	18767	Análise Ecotoxicológica (alíquotas não domésticas)	Unidade	03

7.1.2.2. A definição da periodicidade **quadrimestral** para a coleta e análise ecotoxicológica de efluentes não domésticos fundamenta-se em critérios técnicos, ambientais e regulatórios, bem como na periodicidade prevista como requisito de manutenção da Licença de Operação da Unidade Dom Bosco. Tal frequência visa garantir um monitoramento eficiente, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas, além de assegurar a conformidade com normas vigentes e requisitos de outorga.

7.1.2.3. A realização da análise ecotoxicológica com periodicidade quadrimestral permite a identificação de variações sazonais na composição dos efluentes, promovendo a adoção tempestiva de ações mitigadoras e corretivas. Tal medida minimiza a possibilidade de acúmulo de substâncias nocivas nos corpos hídricos receptores, reduzindo o risco de descargas irregulares e prevenindo a degradação ambiental progressiva.

7.1.2.4. A Resolução 019/2021 da CESAMA estabelece diretrizes para o monitoramento de efluentes, podendo exigir diferentes frequências de análise conforme o porte e o impacto ambiental da atividade. A adoção de um intervalo quadrimestral representa uma solução intermediária que atende às necessidades de monitoramento tanto para empreendimentos de médio impacto ambiental quanto para aqueles de maior potencial poluidor, garantindo segurança operacional e previsibilidade regulatória.

7.1.2.5. Os processos produtivos podem apresentar oscilações significativas na carga poluidora ao longo do ano. A implementação de um monitoramento quadrimestral possibilita ajustes operacionais periódicos e a adoção de medidas corretivas de forma mais ágil, contribuindo para a manutenção da qualidade dos efluentes e para a adequação dos sistemas de tratamento, minimizando riscos de não conformidade.

7.1.2.6. A legislação ambiental e os termos de outorga frequentemente estabelecem parâmetros para o monitoramento de efluentes, podendo requerer frequências diferenciadas conforme a atividade e o potencial de impacto ambiental. A periodicidade quadrimestral demonstra proatividade na gestão ambiental, reforçando o compromisso com a prevenção da poluição e facilitando processos de renovação de licenciamento e atendimento a exigências de órgãos fiscalizadores.

7.1.2.7. A definição de uma periodicidade quadrimestral equilibra a necessidade de monitoramento ambiental com a viabilidade econômica das operações. Essa frequência evita operações excessivas para os empreendedores sem comprometer a qualidade da fiscalização ambiental, garantindo um padrão de controle adequado e responsável.

7.1.3. Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água para Hemodiálise:

7.1.3.1. A qualidade da água utilizada em procedimentos de hemodiálise é um fator crítico para a segurança do paciente e para a eficácia do tratamento. A definição dos quantitativos para análises microbiológicas e físico-químicas deve considerar aspectos normativos, clínicos e operacionais, assegurando o cumprimento de padrões exigidos para o controle de riscos associados à contaminação da água.

7.1.3.2. Além disso, a escolha da periodicidade das análises fundamenta-se na necessidade de monitoramento contínuo da qualidade da água, prevenindo riscos infecciosos e assegurando a adequação aos parâmetros técnicos exigidos. A decisão leva em conta fatores como o potencial de variação dos contaminantes ao longo do tempo, a criticidade dos pontos de coleta e a viabilidade operacional e econômica da realização dos exames.

7.1.3.3. Para adequada execução dos serviços na periodicidade adequada e segura para o funcionamento do serviço de Hemodiálise do HU-UFJF, será realizada a contratação com execução mensal pelo período de 12 (doze) meses.

--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	19020	Serviços mensais de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água para Hemodiálise	Unidade	12

7.1.3.3.1. As análises serão realizadas ao longo da vigência contratual da seguinte forma:

PONTO DE COLETA / FREQUÊNCIA	CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS/ COLIFORMES TOTAIS	MENSAL	CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS/ COLIFORMES TOTAIS/ ESCHERICHIA COLI	SEMESTRAL
		PESQUISA DE ENDOTOXINAS		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA
Looping	1	1	0	1
Osmose 1	1	1	0	0
Osmose 2	1	1	0	0
Osmose 3	1	1	0	0
Osmose 4	1	1	0	0
Água Potável	0	0	1	0
Tanque de armazenagem	1	0	0	0
Pós-membrana	1	0	0	0
Pós-carvão	1	0	0	0
Dialisato	3	0	0	0
QUANTIDADE MENSAL DE EXAMES	11	5	1	N/A
QUANTIDADE SEMESTRAL DE EXAMES	N/A	N/A	N/A	1

QUANTIDADE ANUAL DE EXAMES	132	60	12	2
EXAMES ADICIONAIS (CASO NECESSÁRIO)	11	10	2	1
TOTAL ANUAL DE EXAMES	143	70	14	3

7.1.3.4. A distribuição estimada das análises ao longo do ano resulta nos seguintes quantitativos:

- **Quantidade Mensal de Exames:** 11 para bactérias heterotróficas/coliformes totais, 5 para pesquisa de endotoxinas, 1 para *escherichia coli*.
- **Exame Semestral:** 1 análise físico-química.
- **Quantidade Anual de Exames:** 132 para bactérias heterotróficas/coliformes totais, 60 para pesquisa de endotoxinas, 12 *escherichia coli*, 2 para análise físico-química.
- **Exames Adicionais (caso necessário):** 11 para bactérias heterotróficas/coliformes totais, 10 para pesquisa de endotoxinas, 2 para *escherichia coli*, 1 para análise físico-química.
- **Total Anual de Exames:** 142 para bactérias heterotróficas/coliformes totais, 70 para pesquisa de endotoxinas, 14 *escherichia coli* e 3 análises para físico-química.

7.1.3.5. Desde que respeitado o quantitativo anual, as análises poderão ser solicitadas para mais ou para menos dentro da estimativa mensal.

7.1.3.6. A periodicidade definida para as análises tem como objetivo garantir um acompanhamento sistemático da qualidade da água utilizada no processo dialítico, prevenindo contaminações e garantindo o cumprimento dos padrões exigidos para segurança dos pacientes.

7.1.3.7. A realização mensal da Contagem de Bactérias Heterotróficas e Coliformes Totais permite a identificação precoce de proliferação microbiana, assegurando a adoção imediata de medidas corretivas em caso de não conformidade. Este monitoramento cobre diversos pontos estratégicos do sistema de tratamento de água, incluindo looping, osmose reversa e armazenamento.

7.1.3.8. A escolha da periodicidade mensal fundamenta-se na rápida proliferação microbiana em sistemas úmidos, podendo comprometer a qualidade da água se não houver um controle contínuo. Além disso, normativas sanitárias e regulatórias recomendam a realização frequente desse tipo de análise, especialmente em sistemas hospitalares.

7.1.3.9. A análise mensal da *Escherichia coli*, um importante indicador de contaminação fecal, em amostras de água potável é necessária para monitorar riscos biológicos. A presença dessa bactéria indica possíveis falhas nos processos de desinfecção e contaminação da água por resíduos orgânicos de origem humana ou animal, podendo representar um risco direto à saúde dos pacientes em tratamento dialítico.

7.1.3.10. A periodicidade mensal permite a detecção precoce de eventuais contaminações, possibilitando a adoção de medidas corretivas imediatas para mitigar riscos sanitários. Além disso, o monitoramento frequente atende a exigências normativas e padrões estabelecidos para controle microbiológico da água utilizada em ambientes hospitalares, garantindo a segurança do paciente e a conformidade com regulamentações sanitárias

7.1.3.11. As endotoxinas bacterianas representam um risco crítico para pacientes submetidos à hemodiálise, podendo causar reações inflamatórias graves. A análise mensal é justificada pela necessidade de monitoramento contínuo da qualidade microbiológica da água utilizada no processo dialítico, prevenindo a exposição dos pacientes a contaminantes que podem desencadear respostas inflamatórias sistêmicas, como febre, calafrios e até complicações mais severas.

7.1.3.12. As endotoxinas são fragmentos da parede celular de bactérias gram-negativas, que podem persistir mesmo após a eliminação dos microrganismos, tornando essencial sua detecção periódica. O controle rigoroso desses contaminantes é fundamental para a segurança do tratamento, pois a presença de endotoxinas na água utilizada na hemodiálise pode comprometer a biocompatibilidade do procedimento, elevando os riscos de reações adversas.

7.1.3.13. A realização da análise mensal permite a identificação precoce de qualquer falha nos processos de purificação da água, garantindo que medidas corretivas sejam adotadas prontamente para manter a conformidade com os padrões sanitários e assegurar a proteção dos pacientes.

7.1.3.14. A avaliação semestral dos parâmetros físico-químicos da água utilizada na hemodiálise visa garantir que as propriedades da água permaneçam dentro dos limites estabelecidos pelas normas vigentes. Essa análise cobre aspectos como pH, condutividade, presença de metais pesados e outros compostos que possam comprometer a eficácia da diálise.

7.1.3.15. A periodicidade semestral justifica-se pelo fato de que os parâmetros físico-químicos tendem a sofrer menos variações ao longo do tempo em comparação com os parâmetros microbiológicos. No entanto, sua análise contínua é essencial para garantir a conformidade do tratamento de água.

7.1.3.16. A previsão de exames adicionais para a análise da qualidade da água utilizada na hemodiálise é uma medida essencial para garantir a segurança dos pacientes diante de eventuais variações na qualidade da água ou falhas no sistema de purificação. Ainda que as análises periódicas já contemplem um monitoramento rigoroso, situações imprevisíveis podem exigir um acompanhamento mais detalhado, especialmente em casos de não conformidade nos resultados, manutenção corretiva dos equipamentos ou mudanças na qualidade da água fornecida pela rede pública.

7.1.3.17. A inclusão desses exames extras possibilita uma resposta ágil e eficaz sempre que houver suspeitas de contaminação microbiológica ou alterações nos parâmetros físico-químicos da água. A rápida identificação de qualquer irregularidade permite a adoção de medidas corretivas imediatas, prevenindo riscos à saúde dos pacientes, que são particularmente vulneráveis a agentes contaminantes presentes na água utilizada no tratamento dialítico. Além disso, essa reserva técnica reforça a confiabilidade do controle de qualidade, garantindo que o serviço de hemodiálise opere dentro dos mais altos padrões de segurança.

7.1.3.18. Os quantitativos estabelecidos para esses exames extras foram definidos com base na necessidade de cobrir diferentes frentes do monitoramento da água. As análises adicionais de bactérias heterotróficas e coliformes totais possibilitam a investigação aprofundada de potenciais surtos microbiológicos, enquanto a pesquisa extra de endotoxinas assegura que não haja presença desses compostos prejudiciais ao organismo dos pacientes. Da mesma forma, exames adicionais para *Escherichia coli* permitem reforçar a vigilância contra contaminação fecal sempre que houver qualquer suspeita de comprometimento do sistema de distribuição de água. Por fim, a previsão de um exame extra de análise físico-química viabiliza a verificação de parâmetros como pH e condutividade elétrica, que podem sofrer oscilações devido a fatores externos ou problemas nos filtros e membranas do sistema de purificação.

7.1.3.19. A inclusão de exames adicionais representa não apenas um mecanismo preventivo, mas também uma estratégia de gestão da qualidade, permitindo que o serviço de hemodiálise se mantenha em conformidade com as normativas sanitárias e preserve a segurança dos pacientes. Essa flexibilidade para investigações complementares fortalece o monitoramento contínuo da água, garantindo um ambiente terapêutico confiável e eficaz para os indivíduos submetidos ao tratamento dialítico.

7.1.4. Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água Potável:

7.1.4.1. No contexto do monitoramento da qualidade da água potável, a determinação da periodicidade das análises e coletas deve considerar fatores técnicos, econômicos e regulatórios, garantindo um controle adequado sem comprometer a viabilidade financeira ou a conformidade legal. Dessa forma, a contratação contará com 03 (três) execuções ao longo de um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	20753	Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água Potável	Unidade	03

7.1.4.2. A escolha dos pontos de coleta para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas da água potável baseia-se na relevância epidemiológica, na criticidade dos setores e na representatividade das amostras, assegurando um diagnóstico preciso das condições hídricas nas unidades hospitalares. Os pontos de coleta selecionados abrangem áreas críticas, setores de grande circulação e locais estratégicos para o controle da qualidade da água, garantindo que o monitoramento seja abrangente e eficaz. A definição desses locais considera os riscos inerentes ao consumo da água em cada setor, priorizando ambientes onde a qualidade da água impacta diretamente na segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários.

7.1.4.2.1. Unidade Santa Catarina (10 pontos de coleta):

- **Torneira da UTI (posto de enfermagem)** – Monitoramento da qualidade da água em ambiente crítico para pacientes imunocomprometidos, que são mais suscetíveis a infecções oportunistas.
- **CME (bancada do expurgo e bancada de enxágue)** – Avaliação da água utilizada nos processos de limpeza e esterilização de materiais hospitalares, garantindo a verificação de contaminantes e prevenindo infecções cruzadas.
- **Centro Cirúrgico (posto de enfermagem e pia de antissepsia cirúrgica)** – Controle da qualidade da água utilizada na higienização das mãos dos profissionais envolvidos em procedimentos cirúrgicos, essencial para evitar infecções em pacientes cirúrgicos.
- **Nutrição (bancada de preparo)** – Garantia da potabilidade da água utilizada na preparação de alimentos para pacientes e profissionais, reduzindo riscos de contaminação alimentar e surtos de origem hídrica.
- **Manutenção (bebedouro)** – Verificação da qualidade da água consumida pelos trabalhadores da unidade, assegurando que os funcionários tenham acesso a água segura e livre de contaminações.
- **Anexo Residentes (pia da área de descanso)** – Controle da potabilidade da água utilizada por residentes médicos, garantindo um ambiente seguro para descanso e consumo.
- **Bloco A (posto de enfermagem MM)** – Monitoramento da qualidade da água fornecida à equipe de enfermagem e pacientes, assegurando que não haja comprometimento na assistência prestada.
- **Bloco B (posto de enfermagem CM/CH)** – Avaliação da água disponível para os profissionais e pacientes nesse setor, garantindo conformidade com os padrões de segurança hídrica.

7.1.4.2.2. Unidade Dom Bosco (10 pontos de coleta):

- **CME (bancada do expurgo e bancada de enxágue)** – Controle da qualidade da água utilizada na esterilização de materiais, evitando a contaminação de instrumentos e dispositivos médicos.
- **Centro Cirúrgico (posto de enfermagem e pia de antissepsia cirúrgica)** – Monitoramento da água utilizada nos processos de higienização cirúrgica, fundamental para a segurança dos procedimentos.
- **Hemodiálise (posto de enfermagem)** – Verificação da água utilizada no suporte aos pacientes em diálise, uma população altamente vulnerável, exigindo qualidade rigorosa para evitar complicações clínicas.
- **Pia da sala de vacinas do CRIE (Bloco E9)** – Garantia da qualidade da água empregada na preparação e aplicação de vacinas, evitando contaminações que possam comprometer a eficácia da imunização.
- **Pia da sala de curativos (Bloco E9)** – Controle da qualidade da água utilizada na limpeza e tratamento de feridas, prevenindo infecções hospitalares.
- **DML próximo ao conforto dos alunos (Bloco E9)** – Monitoramento da água em ambiente utilizado por estudantes de saúde, garantindo um ambiente seguro para os futuros profissionais.
- **Pia da sala de espirometria (Bloco E9)** – Avaliação da água utilizada em exames respiratórios, assegurando a inexistência de agentes contaminantes que possam afetar os testes.

- **Bebedouro (Caps)** – Verificação da potabilidade da água fornecida a pacientes e profissionais no serviço de atendimento psicossocial, garantindo que a água consumida esteja em conformidade com os padrões de qualidade.

7.1.4.3. A definição da periodicidade **quadrimestral** para a coleta e análise físico-química e microbiológica da água potável fundamenta-se em critérios técnicos, sanitários e regulatórios. Essa frequência está alinhada à periodicidade das atividades de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, permitindo um monitoramento eficiente e a adoção de medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança hídrica.

7.1.4.4. A realização da análise com periodicidade quadrimestral possibilita a identificação de variações sazonais na qualidade da água potável, promovendo a adoção tempestiva de ações mitigadoras e corretivas. Essa medida minimiza a possibilidade de acúmulo de contaminantes, reduzindo riscos sanitários e prevenindo eventuais falhas nos sistemas de abastecimento.

7.1.4.5. As diretrizes sanitárias e normativas estabelecem critérios para o monitoramento da água potável, podendo exigir diferentes frequências de análise conforme o porte e a complexidade da instalação. A adoção de um intervalo quadrimestral equilibra as necessidades de segurança sanitária com a previsibilidade operacional, garantindo conformidade com os padrões regulatórios vigentes.

7.1.4.6. O fornecimento de água potável pode estar sujeito a variações qualitativas ao longo do ano devido a fatores climáticos, ambientais e operacionais. A implementação de um monitoramento quadrimestral possibilita ajustes e intervenções periódicas, contribuindo para a manutenção da qualidade da água e prevenindo riscos de contaminação.

7.1.4.7. A legislação sanitária frequentemente estabelece parâmetros para o monitoramento da água potável, podendo requerer frequências diferenciadas conforme o sistema de abastecimento e sua vulnerabilidade. A periodicidade quadrimestral demonstra proatividade na gestão da qualidade da água, reforçando o compromisso com a segurança hídrica e facilitando o atendimento a exigências de órgãos fiscalizadores.

7.1.4.8. A definição de uma periodicidade quadrimestral equilibra a necessidade de monitoramento da água potável com a viabilidade econômica das operações. Essa frequência evita onerações excessivas sem comprometer a qualidade do controle sanitário, garantindo um padrão de segurança adequado e responsável.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme previsto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.único.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Da Contextualização

9.1.1. A decisão pelo parcelamento do objeto da contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, conforme disposto nas legislações que regem as compras públicas. Sempre que possível e vantajoso, o objeto deve ser parcelado, desde que a divisão seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.1.2. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) reforça essa diretriz, estabelecendo que a Administração deve analisar se o fracionamento do objeto favorece a ampliação da competitividade e a eficiência na execução contratual, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço.

9.1.3. Dessa forma, a presente contratação para análise ecotoxicológica, físico-química e microbiológica da água será dividida em três itens distintos, considerando as características e peculiaridades de cada tipo de serviço.

9.2. Da Análise dos Itens Licitados

9.2.1. Item 1 – Análise Ecotoxicológica da Água

9.2.1.1. Este item abrange a análise de substâncias tóxicas na água, necessária para garantir a segurança do consumo humano e o atendimento às normativas ambientais e sanitárias.

9.2.1.2. A análise ecotoxicológica da água exige técnicas laboratoriais específicas e altamente sensíveis, envolvendo métodos como cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC), espectrometria de massas e outras abordagens avançadas para detectar contaminantes químicos e metais pesados. A fragmentação deste serviço em etapas distintas poderia comprometer a rastreabilidade dos resultados, aumentar os custos administrativos e dificultar a gestão do contrato. Além disso, laboratórios especializados nesse tipo de análise costumam oferecer soluções integradas, permitindo maior eficiência e confiabilidade nos laudos. A unificação do serviço em um único item também facilita o controle regulatório, garantindo a conformidade com normas rigorosas, como as diretrizes dos órgãos regulamentadores.

9.2.2. Item 2 – Análise Físico-Química e Microbiológica para Hemodiálise

9.2.2.1. Este item contempla a análise de água utilizada nos processos de hemodiálise, garantindo que atenda aos padrões exigidos pela ANVISA e demais normativas técnicas.

9.2.2.2. A análise da água utilizada nos processos de hemodiálise requer critérios rigorosos de controle de qualidade, uma vez que a pureza da água impacta diretamente a segurança dos pacientes submetidos ao tratamento. As diretrizes da ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelecem exigências específicas para a avaliação físico-química e microbiológica, sendo necessário o monitoramento contínuo de parâmetros como endotoxinas, metais pesados e carga microbiológica.

9.2.2.3. As análises incluídas neste item compreendem a contagem de bactérias heterotróficas, coliformes totais, *Escherichia coli*, pesquisa de endotoxinas e análise físico-química em diversos pontos do sistema de água utilizado na hemodiálise, incluindo loopings, osmose reversa, tanque de armazenagem, dialisato e pós-tratamento de membrana e carvão ativado.

9.2.2.4. A fragmentação deste serviço poderia resultar em discrepâncias metodológicas entre diferentes prestadores, prejudicando a comparabilidade dos resultados. Além disso, a fragmentação aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior esforço na fiscalização e aumentando os riscos de incompatibilidades entre laudos de diferentes fornecedores. A gestão contratual se tornaria mais onerosa e burocrática, dificultando a integração dos processos analíticos necessários para garantir a segurança da hemodiálise.

9.2.3. Item 3 – Análise Físico-Química e Microbiológica da Água Potável Este item refere-se à análise da água potável distribuída no HU-UFJF, assegurando a conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

9.2.3.1. A análise da água potável distribuída no HU-UFJF é essencial para garantir que os parâmetros de potabilidade sejam rigorosamente atendidos, assegurando a segurança dos pacientes, funcionários e demais usuários das instalações hospitalares. As diretrizes estabelecem critérios específicos para a qualidade da água, exigindo a avaliação físico-química e microbiológica de amostras coletadas regularmente em diversos pontos da rede de distribuição.

9.2.3.2. A unificação desse serviço sob a responsabilidade de um único fornecedor proporciona maior eficiência na realização das coletas, padronização dos métodos analíticos e melhor rastreabilidade dos resultados. A fragmentação dessa análise em mais de um contrato poderia acarretar divergências metodológicas, dificultando a comparabilidade dos dados e comprometendo a detecção de eventuais não conformidades. Além disso, a divisão do serviço aumentaria a complexidade da gestão contratual, tornando mais burocrático o controle e a fiscalização dos laudos emitidos. A centralização das análises em um único laboratório especializado possibilita maior confiabilidade nos resultados, otimiza os processos administrativos e reduz custos operacionais, garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9.3. Da Viabilidade de Agrupamento

9.3.1. A licitação com itens agrupados deve ser utilizada quando a unificação dos serviços ou produtos dentro de um mesmo grupo gera ganhos técnicos, operacionais e econômicos significativos, sem comprometer a competitividade do certame. Esse modelo é adequado quando há interdependência na execução dos itens, ou seja, quando a separação poderia prejudicar a eficiência da contratação, aumentar custos administrativos ou comprometer a padronização e rastreabilidade dos resultados.

9.3.2. Além disso, o agrupamento deve ser justificado quando a contratação de um único fornecedor permite a redução de riscos, a simplificação da gestão contratual e a otimização de processos, desde que não restrinja indevidamente a participação de empresas no certame. O princípio da economicidade deve ser atendido, assegurando que a concentração dos itens resulte em melhor relação custo-benefício, evitando a perda de economia de escala e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

9.3.3. Por outro lado, o agrupamento indevido pode representar aglutinamento excessivo de objetos distintos, restringindo a concorrência e favorecendo empresas que atuam em múltiplas áreas em detrimento de fornecedores altamente especializados. Dessa forma, a decisão pelo agrupamento deve ser embasada em critérios objetivos, alinhados às diretrizes normativas e aos princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração.

9.3.4. Embora existam laboratórios que realizam tanto as análises físico-químicas quanto microbiológicas, há também aqueles que possuem expertise sedimentada apenas em uma dessas áreas. Dessa forma, a unificação dos itens poderia restringir a concorrência e dificultar a participação de empresas altamente qualificadas para serviços específicos, contrariando os princípios da ampla competitividade e eficiência contratual previstos no RLCE 2.0.

9.3.5. Ademais, os três itens possuem finalidades e metodologias distintas, não havendo interdependência em sua execução. A análise ecotoxicológica requer equipamentos e técnicas diferentes das utilizadas na análise físico-química e microbiológica da água potável e da hemodiálise. Dessa forma, embora haja sinergia entre as análises, a centralização dos três itens em um único grupo poderia restringir a competitividade, limitando a participação de laboratórios especializados e potencialmente elevando os custos da contratação.

9.3.6. Embora os três itens estejam contemplados na mesma contratação, seu agrupamento não resultaria em simplificação da gestão contratual ou otimização de processos. Isso ocorre porque a fiscalização e o acompanhamento técnico de cada item são de responsabilidade de áreas distintas dentro do HU-UFJF, considerando as particularidades de cada tipo de análise. A análise toxicológica demanda supervisão específica voltada para contaminantes químicos e metais pesados ficam à cargo do Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH), enquanto as análises físico-químicas e microbiológicas da água potável fica à cargo do Setor de Infraestrutura Física (SIF) e a análises físico-químicas e microbiológicas hemodiálise fica à cargo da Unidade do Sistema Urinário (USUR), setores com expertise nessas respectivas áreas. Dessa forma, mesmo que os serviços fossem contratados sob um único grupo, a Administração ainda teria que gerenciá-los de maneira segmentada, sem qualquer ganho real em eficiência operacional, o que reforça a justificativa para o parcelamento.

9.3.7. A separação dos itens favorece a ampliação da concorrência, permitindo que empresas especializadas concorram de maneira segmentada e garantindo maior precisão nos resultados. Além disso, do ponto de vista econômico, a unificação poderia resultar em custos mais elevados, pois a necessidade de um fornecedor com múltiplas certificações e capacidades laboratoriais poderia reduzir a oferta e encarecer a proposta final. O parcelamento, por sua vez, permite que os preços sejam mais competitivos, otimizando os recursos públicos sem prejuízo da qualidade das análises.

9.4. Da Definição do Parcelamento

9.4.1. Diante dos aspectos técnicos, regulatórios e econômicos apresentados, **a contratação será estruturada em três itens distintos**, garantindo que cada serviço seja executado com a especialização e o rigor técnico necessários.

9.4.2. O parcelamento possibilita a ampliação da concorrência, permitindo que fornecedores altamente qualificados participem do certame de forma segmentada, sem criar barreiras artificiais que limitem a competitividade. Além disso, assegura maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, respeitando a divisão de responsabilidades entre os setores do HU-UFJF, o que preserva a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

9.4.3. Do ponto de vista econômico, essa estratégia evita custos excessivos decorrentes da necessidade de um único fornecedor atender a múltiplos requisitos técnicos, promovendo uma melhor relação custo-benefício. Dessa forma, o modelo adotado não apenas atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, mas também garante que a qualidade e segurança das análises sejam preservadas, reforçando a fundamentação para o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Da Definição

10.1.1. **Contratação Correlata** - É aquela em que dois ou mais contratos guardam relação entre si, mas podem existir de forma autônoma. Há uma relação de complementariedade ou conveniência, mas não de necessidade absoluta entre eles. As contratações correlatas apresentam como características principais a autonomia entre os contratos, de modo que cada um pode existir independentemente do outro. Embora haja interesse público na realização conjunta desses contratos, tal concomitância não se mostra essencial. A eventual não execução de um deles não compromete a execução do outro, evidenciando que a relação entre os contratos é pautada pela conveniência e não por dependência.

10.1.2. **Contratação Interdependente** - É aquela em que um contrato depende necessariamente do outro para sua existência ou para produzir efeitos. Há uma relação de dependência funcional ou técnica. As contratações

interdependentes se caracterizam por uma interligação essencial entre os contratos, de modo que a execução de um está condicionada à execução do outro. Nessas situações, a não realização de um dos contratos pode inviabilizar totalmente a execução do contrato correlato. Assim, a relação entre eles é marcada por uma necessidade que pode ser recíproca ou unilateral, revelando um vínculo funcional ou técnico imprescindível.

10.2. Da Aplicabilidade

10.2.1. Para a execução e viabilidade da contratação será necessária a manutenção de contratos vigentes e/ou a contratação de outros serviços.

10.2.1.1. Para execução do item 01 - *Serviços de análise ecotoxicológica (alíquotas não domésticas)* - Não há contratações correlatas ou interdependente, estando o objeto deste planejamento atendido integralmente com as condições previstas.

10.2.1.2. Para execução do item 02 - *Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água para Hemodiálise* - O Contrato - SEI nº 21/2023 (Documento SEI nº 30567723), possui interdependência com o objeto, visto a coleta das amostras para análise da água da hemodiálise ser realizada no bojo desta contratação, conforme previsto no item 3.2.4.7 do termo de referência da contratação.

10.2.1.3. Para execução do item 03 - *Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica de Água Potável* - O contrato a ser formalizado no bojo do Processo SEI nº 23765.021157/2024-16, após finalizada a seleção do fornecedor para os serviços de Higienização de Reservatório de Água Potável, é correlato ao objeto, visto a periodicidade de coleta das amostras estar vinculada à realização da limpeza dos reservatórios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Contrato Nº 08.2022.024 entre o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares junto ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora para integrar a Rede de Atenção à Saúde do Município de Juiz de Fora.

11.2. A contratação está orientada pela necessidade de atendimento a cláusula sétima em seu inciso XIV do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 58/2014 e seus aditivos celebrados entre a UFJF e EBSERH.

11.3. A contratação está relacionada com os objetivos estratégicos elencados no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora conforme Tema Estratégico de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança.

11.4. O serviço a ser licitado foi devidamente previsto na proposta de Planejamento Orçamentário e Acordo Organizativo de Compromissos 2025 HU-UFJF (45541564).

11.5. A contratação está prevista na identificação 11 do quadro constante no item 6.1. do Relatório - SEI 13 - PAC Serviços (SEI nº 47017176), documento este que integra o Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado e aprovado por meio do processo SEI nº 23765.020785/2024-76.

12. Execução Indireta dos Serviços

12.1. Da Contextualização

12.1.1 A Resolução nº 220/2023 define critérios objetivos e condicionados para a execução indireta de serviços no âmbito da Ebserh, buscando conciliar flexibilidade operacional e observância dos princípios administrativos.

12.1.2. O foco recai sobre a execução indireta de serviços como instrumento coadjuvante às ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde.

12.1.3. A execução indireta, conforme descrita no Art. 1º da Resolução, refere-se à contratação de serviços para atividades que, embora relacionadas às atribuições dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não sejam executadas diretamente pelos empregados da rede. Esta forma de execução deve ser complementar às atividades-fim, atuando como suporte em hipóteses específicas e justificadas, nos termos da norma.

12.2. Princípios norteadores

12.2.1. Eficiência: Avaliação da capacidade de a execução indireta entregar serviços de qualidade, maximizando recursos humanos, materiais e tecnológicos.

12.2.2. Economicidade: Necessidade de comprovação de que a contratação reduz custos ou apresenta melhor custo-benefício em relação à execução direta.

12.2.3. Razoabilidade: Observância da proporcionalidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, com vistas ao interesse público.

12.3. Diretrizes para Execução Indireta

12.3.1. A norma estabelece situações específicas para a execução indireta, descritas no Art. 2º, incluindo:

12.3.1.1. Serviços de caráter temporário ou incremento temporário do volume de serviços;

12.3.1.2. Atualização tecnológica ou especialização de serviços, quando for mais atual, segura ou ambientalmente favorável;

12.3.1.3. Impossibilidade de cumprimento da missão institucional com recursos próprios, considerando os requisitos do Sistema Único de Saúde;

12.3.1.3.4. Justificativa técnica para casos em que a infraestrutura ou custo de manutenção seja inviável para a unidade hospitalar.

12.4. Procedimentos para Autorização

12.4.1. A fase de planejamento deve incluir a solicitação formal à Diretoria de Administração e Infraestrutura. Em situações emergenciais, a autorização pode ser solicitada imediatamente após a identificação da necessidade.

12.4.2. Compete a Diretoria de Administração e Infraestrutura, em colaboração com demais diretorias quando aplicável, deverá emitir decisão fundamentada, devendo o Conselho de Administração deve ser informado sobre as autorizações concedidas, conforme disposto no Art. 5º.

12.5. Contratações Passíveis de Execução Indireta

12.5.1. Dentre o rol de serviços que possam conter atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh e que serão passíveis de execução indireta, temos:

I - Serviços de análises químicas, físicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, de apoio diagnóstico e terapêutico e congêneres;

II - Serviços de física médica, de manipulação de fármacos e de controle externo de qualidade;

III - Serviços de apoio operacional e logístico que podem envolver supervisão de profissionais de saúde, tais como higiene hospitalar, nutrição, entre outros;

IV - Serviços de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares;

V - Serviços de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia;

VI - Serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares à gestão documental;

VII - Serviços de elaboração, impugnação e atualização de cálculos judiciais; e

VIII - Serviços de assistência direta à saúde do paciente, desde que comprovadamente tenham sido esgotadas as medidas administrativas para que os cargos envolvidos sejam providos por meio de concurso público ou, se for o caso, por meio de processo seletivo simplificado, e mantidos os esforços para que a execução indireta perdure apenas pelo período necessário para o efetivo provimento por meio de concurso público.

12.8. Da Análise do Objeto Licitado

12.8.1. A presente contratação visa à execução de serviços especializados de natureza laboratorial, sendo: 01 análise ecotoxicológica de efluentes líquidos não domésticos, com vistas à verificação da adequação aos parâmetros exigidos para o lançamento em rede coletora de esgoto; 02 análise físico-química e microbiológica da água utilizada no tratamento de hemodiálise, em consonância com a RDC nº 11/2014 da Anvisa; e 03 análise físico-química e microbiológica da água potável utilizada nas instalações do HU-UFJF, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021.

12.8.2. A análise da viabilidade de execução direta ou indireta desses serviços deve observar, primordialmente, as disposições constantes da Resolução nº 220/2023 da Ebserh, que disciplina os critérios e diretrizes para a execução indireta de atividades no âmbito da Rede Ebserh. Nos termos do seu art. 3º, inciso I, considera-se admissível a terceirização de serviços que não estejam intrinsecamente vinculados às atividades finalísticas da Empresa, nem constituam atribuição privativa dos empregados públicos que integram suas carreiras regulamentadas.

12.8.3. Conforme demonstrado de forma clara e fundamentada no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar, a execução direta dos serviços ora pretendidos revela-se tecnicamente inviável, em razão de diversos fatores estruturais, legais e operacionais que obstam sua absorção pelo corpo técnico do HU-UFJF. A título exemplificativo, cumpre destacar:

12.8.3.1. A inexistência de estrutura laboratorial adequada e licenciada para a execução dos ensaios requeridos pelas normas da Anvisa e do Ministério da Saúde, bem como a ausência de equipamentos calibrados, validados e rastreados segundo padrões de qualidade reconhecidos.

12.8.3.2. A inviabilidade de formação de equipe técnica interna com prática compatível para a realização dos ensaios em questão, notadamente quanto à ecotoxicológica de efluentes e análises para hemodiálise, dada a especificidade dos métodos, a exigência de pessoal com formação e experiência comprovadas, bem como os custos associados à capacitação, certificação e manutenção contínua da competência técnica.

12.8.3.3. A boa prática de que os laudos analíticos relacionados à qualidade da água destinada à hemodiálise e ao consumo humano sejam emitidos por laboratórios acreditados e independentes, o que, por si só, impede a realização interna dos referidos exames, conforme estabelecido pela legislação sanitária em vigor.

12.8.3.4. A necessidade de garantir isenção, imparcialidade e confiabilidade técnica nos resultados dos ensaios, requisitos que pressupõem a contratação de entidade externa, devidamente acreditada, assegurando conformidade com as melhores práticas de rastreabilidade metrológica e validação analítica.

12.8.4. Ademais, sob a ótica da Resolução nº 220/2023, observa-se que os serviços a serem contratados são de natureza acessória e especializada, não constituindo atividade essencial ou finalística da Ebserh, tampouco sendo objeto de atribuição específica das carreiras integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Trata-se de serviços laboratoriais de suporte à vigilância sanitária e ambiental, cuja finalidade precípua é subsidiar a gestão hospitalar quanto à conformidade legal e à segurança do ambiente hospitalar, não se confundindo com o atendimento direto ao paciente.

12.8.5. Nos termos do Anexo da Resolução, inciso I, da Resolução nº 220/2023, restam, portanto, plenamente satisfeitos os pressupostos para a adoção da execução indireta dos serviços, mormente diante da ausência de viabilidade técnica e econômica de internalização, da complexidade e especificidade da atividade, e da necessidade de conformidade regulatória com órgãos de controle sanitário e ambiental.

12.8.6. Sublinha-se que a contratação de empresa externa especializada propiciará não apenas a obtenção de resultados mais precisos e tecnicamente validados, mas também contribuirá para a mitigação de riscos regulatórios, operacionais e de responsabilidade institucional, revelando-se, assim, a solução mais eficiente, segura e aderente ao interesse público.

12.8.7. Diante do exposto, e em estrita observância aos preceitos estabelecidos pela Resolução nº 220/2023 da Ebserh, conclui-se pela **plena viabilidade da execução indireta** dos serviços ora estudados, recomendando-se a contratação de entidade tecnicamente qualificada, acreditada e juridicamente habilitada, nos termos da legislação vigente, como medida que concilia economicidade, eficiência, regularidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

12.8.8. Em virtude da possibilidade expressa de terceirização prevista na Resolução nº 220/2023 da Ebserh não há necessidade de submissão dos autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura - DA

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação pública deve estar intrinsecamente orientada à geração de valor para a Administração e para a sociedade, conforme preconiza a moderna gestão pública baseada em resultados. Nesse contexto, identificar e explicitar os benefícios a serem alcançados com a contratação constitui etapa essencial do planejamento, pois permite alinhar o objeto pretendido aos objetivos institucionais, à economicidade, à eficiência e ao interesse público. Este capítulo tem por finalidade apresentar os ganhos esperados com a realização da contratação, considerando, em especial, os aspectos qualitativos, como melhoria na prestação dos serviços, inovação, cumprimento de normativos, sustentabilidade e fortalecimento do SUS.

13.1.1. Para o item 01 - Serviços de análise Ecotoxicológica (alíquotas não domésticas):

- Monitoramento da Qualidade dos Efluentes – Garantir a avaliação contínua dos efluentes líquidos gerados pelo hospital, identificando possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte na rede de esgoto.
- Atendimento às Normas Ambientais e Regulatórias – Assegurar a conformidade com legislações ambientais vigentes, como as normas da Conama e outros órgãos reguladores.
- Identificação de Substâncias Químicas e Contaminantes – Detectar a presença de substâncias químicas potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, incluindo fármacos, metais pesados, compostos orgânicos e resíduos laboratoriais.
- Análise Ecotoxicológica dos Efluentes – Avaliar a toxicidade dos despejos hospitalares sobre organismos aquáticos e ecossistemas, prevenindo impactos ambientais adversos.
- Gestão Sustentável dos Resíduos Líquidos – Subsidiar ações para a redução da carga poluente, promovendo práticas sustentáveis no gerenciamento dos efluentes hospitalares.
- Aprimoramento da Infraestrutura de Tratamento de Efluentes – Fornecer dados técnicos que possam orientar futuras melhorias nos sistemas de pré-tratamento e disposição final dos efluentes.
- Minimização de Riscos à Saúde Pública e ao Meio Ambiente – Reduzir o risco de contaminação da água e do solo, protegendo tanto a comunidade quanto a biodiversidade local.
- Embasamento Técnico para Tomada de Decisão – Disponibilizar relatórios técnicos detalhados que possibilitem a adoção de medidas corretivas e preventivas, bem como o cumprimento de condicionantes ambientais e auditorias.
- Evitar Penalidades e Sanções – Mitigar riscos de sanções administrativas, multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento das exigências ambientais.
- Fortalecimento da Responsabilidade Socioambiental do HU-UFJF – Reforçar o compromisso do hospital com a sustentabilidade, demonstrando responsabilidade ambiental perante órgãos reguladores, sociedade e parceiros institucionais.

13.1.2. Para o item 02 - Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica da Água para Hemodiálise:

- Garantia da qualidade da água utilizada nas máquinas de hemodiálise, assegurando sua conformidade com as exigências estabelecidas pela RDC nº 11/2014 e RDC nº 36/2014, da ANVISA, de forma a prevenir contaminações químicas e microbiológicas.
- Redução de riscos à saúde dos pacientes renais crônicos, minimizando a exposição a agentes patogênicos e substâncias químicas nocivas que possam comprometer o tratamento dialítico.
- Monitoramento contínuo da água utilizada na terapia dialítica, permitindo a detecção precoce de alterações nos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, como a presença de bactérias, endotoxinas, metais pesados, cloro livre, variações de pH e condutividade elétrica.
- Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo que o HU-UFJF esteja em conformidade com as exigências da ANVISA e de outros órgãos fiscalizadores, evitando sanções e assegurando a credibilidade institucional.
- Manutenção da eficácia e eficiência no tratamento dialítico, proporcionando um serviço de qualidade aos pacientes renais crônicos e assegurando que os procedimentos sejam realizados com água isenta de impurezas e

contaminantes.

- Preservação da segurança dos equipamentos de hemodiálise, evitando danos e desgastes prematuros causados por impurezas na água, o que pode comprometer o desempenho das máquinas e gerar custos adicionais com manutenção e substituição de peças.
- Aprimoramento da rastreabilidade e do controle de qualidade da água utilizada no tratamento, garantindo a documentação adequada das análises realizadas, o que facilita auditorias e inspeções sanitárias.
- Maior confiabilidade nos resultados das análises laboratoriais, com a realização dos testes por uma empresa especializada, que possua estrutura laboratorial qualificada e profissionais capacitados para fornecer laudos técnicos precisos e confiáveis.
- Fortalecimento do compromisso do HU-UFJF com a segurança assistencial e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a unidade hospitalar adote as melhores práticas no manejo da água utilizada em hemodiálise.
- Promoção da saúde e do bem-estar dos pacientes em tratamento dialítico, garantindo que a água utilizada cumpra todos os requisitos sanitários e seja segura para uso contínuo, reduzindo complicações clínicas e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

13.1.3. Para o item 03 - Serviços de Análise Físico-Química e Microbiológica de Água Potável:

- Conformidade com a Legislação Sanitária e Ambiental
- Garantia do cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como demais normativas correlatas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos reguladores competentes.
- Redução do risco de sanções administrativas, cíveis e regulatórias decorrentes do descumprimento das normas de qualidade da água para consumo humano.
- Monitoramento Contínuo e Preventivo da Qualidade da Água.
- Implementação de um sistema de controle regular e documentado da qualidade da água armazenada nos reservatórios do HU-UFJF, permitindo a identificação precoce de eventuais não conformidades.
- Emissão periódica de laudos técnico-laboratoriais, contemplando parâmetros físico-químicos e microbiológicos essenciais para a certificação da potabilidade da água.
- Segurança Hídrica e Proteção à Saúde dos Pacientes e Profissionais
- Redução do risco de contaminação hídrica e de surtos de doenças de veiculação hídrica no ambiente hospitalar, assegurando condições sanitárias adequadas para pacientes, servidores, colaboradores e demais usuários da unidade hospitalar.
- Garantia de um abastecimento hídrico seguro, especialmente para pacientes imunossuprimidos e internados em unidades críticas, onde a qualidade da água é fator determinante para a manutenção da saúde.
- Aprimoramento dos processos internos de fiscalização e controle da qualidade da água, permitindo a tomada de decisões baseadas em evidências técnicas e científicas.
- Redução de custos e impactos decorrentes da necessidade de medidas corretivas emergenciais, interrupções no abastecimento de água e possíveis intercorrências sanitárias.
- Fortalecimento da governança hospitalar por meio da implementação de práticas proativas de gestão de riscos sanitários e da adoção de medidas alinhadas às melhores práticas de controle ambiental.
- Prestação de contas eficiente junto aos órgãos fiscalizadores e à sociedade, assegurando transparência e confiabilidade nos processos de monitoramento da água potável do HU-UFJF.

13.2. Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços analisados se traduz em uma medida estratégica para o HU-UFJF, voltada à promoção da segurança sanitária, à mitigação de riscos ambientais e à conformidade regulatória. Os benefícios esperados extrapolam o mero cumprimento de exigências legais, refletindo-se na qualificação da assistência prestada, na proteção à saúde pública, na preservação ambiental e no fortalecimento institucional. Ao investir em análises laboratoriais especializadas,

o hospital reafirma seu compromisso com a excelência, a responsabilidade socioambiental e a governança pública, consolidando práticas sustentáveis e seguras no âmbito de sua atuação assistencial e administrativa.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Após análise técnica preliminar, conclui-se que a execução dos serviços objeto desta contratação poderá ser realizada sem a necessidade de adaptações estruturais no âmbito físico ou tecnológico do HU-UFJF, tampouco serão exigidas ações de capacitação específica para as equipes internas.

14.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada, a qual deverá dispor dos meios técnicos, logísticos e operacionais necessários à execução das atividades, conforme os requisitos estabelecidos nos normativos aplicáveis.

14.3. Dessa forma, não se vislumbram, no momento, providências adicionais a serem adotadas pela unidade contratante para viabilizar a efetiva implementação do objeto, estando a infraestrutura física, os fluxos operacionais e os recursos humanos do hospital devidamente aptos a receber e acompanhar a prestação dos serviços conforme planejado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As contratações públicas, em razão de sua abrangência e volume, possuem um impacto significativo sobre o meio ambiente, seja pela extração de matérias-primas, pelo consumo de energia e água, pela geração de resíduos ou pela emissão de poluentes. Dessa forma, é fundamental que as aquisições e contratações de serviços considerem práticas sustentáveis, minimizando danos ambientais e promovendo o uso eficiente dos recursos naturais.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), estabelece diretrizes para que os processos de contratação incorporem critérios ambientais, econômicos e sociais, alinhando-se à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento de Compras e Licitações da Ebserrh 2.0. e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A observância dessas diretrizes contribui para a redução dos impactos ambientais negativos, garantindo maior eficiência na utilização dos bens e serviços contratados.

15.3. A seguir, apresenta-se um quadro com os principais impactos ambientais que podem decorrer das contratações públicas, suas razões e as medidas mitigatórias recomendadas, visando orientar a adoção de práticas sustentáveis na administração pública.

Impacto Ambiental	Razão do Impacto	Medidas Mitigatórias ou de Resolução
Alto consumo de energia elétrica	Equipamentos e infraestrutura ineficientes podem aumentar significativamente o consumo de energia.	Exigir equipamentos com certificação de eficiência energética (ex.: Procel, Energy Star) e adoção de fontes renováveis.
Geração excessiva de resíduos sólidos	Contratações de bens e serviços podem gerar grande volume de resíduos descartáveis.	Inserir critérios de logística reversa e exigir produtos recicláveis ou de maior durabilidade.
Desperdício de recursos hídricos	Grandes volumes de água podem ser desperdiçados em processos operacionais e de limpeza.	Adotar tecnologias de reuso de água, sistemas de captação de água da chuva e equipamentos de baixo consumo.
Emissão de poluentes atmosféricos	Transporte de materiais e deslocamento de equipes podem gerar emissões significativas de CO ₂ .	Preferência por fornecedores com frota sustentável e incentivos ao trabalho remoto.
Uso inadequado de materiais de construção	Obras públicas podem utilizar materiais não sustentáveis, impactando ecossistemas.	Exigir materiais sustentáveis, como madeira certificada e concreto ecológico.
Ruído e poluição sonora	Máquinas e equipamentos barulhentos podem impactar comunidades próximas.	Adotar equipamentos com selo de controle de ruído (CONAMA 20/94) e limitar horários de operação.
Impactos na biodiversidade	Obras e serviços podem afetar fauna e flora locais.	Estudo de impacto ambiental prévio e compensação ambiental quando aplicável.
Uso de produtos		

químicos prejudiciais	Insumos de limpeza e manutenção podem conter substâncias tóxicas ao meio ambiente.	Priorizar produtos biodegradáveis e certificados ambientalmente.
Geração de resíduos eletrônicos	Equipamentos tecnológicos descartados de forma inadequada podem contaminar o solo.	Implementação de programa de descarte responsável e reciclagem de eletrônicos.

15.4. As contratações para realização de análises laboratoriais em efluentes e água tratada, ainda que destinadas à garantia da qualidade ambiental e da saúde pública, também podem gerar impactos ambientais indiretos, que devem ser previstos e mitigados pela Administração Pública. Tais impactos decorrem do uso de reagentes químicos, da geração de resíduos laboratoriais, do transporte das amostras e da própria dinâmica de coleta e processamento analítico. A seguir, apresentam-se os principais impactos ambientais identificados, suas causas e medidas recomendadas:

Impacto Ambiental	Razão do Impacto	Medidas Mitigatórias ou de Resolução
Geração de resíduos laboratoriais perigosos	Utilização de reagentes químicos e insumos contaminantes durante as análises físico-químicas e ecotoxicológicas.	Exigir plano de gerenciamento de resíduos do laboratório contratado, com destinação ambientalmente adequada.
Emissão de poluentes atmosféricos	Queima de combustíveis fósseis no transporte das amostras e deslocamento das equipes de coleta.	Priorizar fornecedores com logística otimizada, frota sustentável e/ou compensação de carbono.
Consumo excessivo de água e energia elétrica	Operações laboratoriais intensivas em recursos naturais (lavagens, preparo de soluções, refrigeração).	Priorizar empresas com certificações ambientais e que adotem práticas de eficiência energética e hídrica.
Descarte inadequado de efluentes analíticos	Rejeitos líquidos gerados nos ensaios laboratoriais podem conter substâncias tóxicas.	Exigir comprovação de tratamento adequado dos efluentes laboratoriais e licenciamento ambiental.
Risco de contaminação cruzada nas coletas	Coletas realizadas sem observância de boas práticas podem comprometer a integridade ambiental ou dos sistemas hospitalares.	Verificar protocolos de biossegurança, treinamento de equipe e rastreabilidade dos procedimentos.
Emissão de resíduos plásticos descartáveis	Uso intensivo de frascos, EPIs, seringas e outros materiais de coleta descartáveis.	Incentivar a política de logística reversa e uso de insumos recicláveis ou biodegradáveis.

15.5. A identificação desses possíveis impactos ambientais contribui para uma abordagem mais consciente durante o planejamento e a execução contratual, favorecendo a adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. Sempre que possível, a consideração de critérios de sustentabilidade no edital e no contrato deve ser observada, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, de modo a promover a eficiência ambiental dos serviços contratados, respeitando o meio ambiente e colaborando com a promoção da saúde coletiva.

16. Critérios de Sustentabilidade

16.1. Da Necessidade

16.1.1. Os critérios de sustentabilidade são fundamentais para assegurar que as contratações realizadas atendam às necessidades da organização, promovendo simultaneamente o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o bem-estar social. Este tópico estabelece os princípios e as diretrizes para integração da sustentabilidade deste Estudo Técnico Preliminar (ETPs) de contratações sem dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as normativas legais vigentes.

16.2. Dos Critérios

16.2.1 Sustentabilidade Ambiental:

16.2.1.1. Consumo eficiente de recursos naturais: Deve-se priorizar materiais, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 11.629/2023;

16.2.1.2. Gestão de resíduos: Os contratos devem garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

16.2.1.3. Redução de emissões: Priorizar métodos de trabalho e tecnologias que minimizem a emissão de gases de efeito estufa, observando o Decreto nº 11.550/2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

16.2.1.4. Critérios ecológicos nos insumos: Sempre que possível, utilizar produtos biodegradáveis, recicláveis ou certificados ambientalmente, conforme o artigo 32 da Lei nº 13.303/2016.

16.2.2. Sustentabilidade Econômica:

16.2.2.1. Eficiência no uso de recursos financeiros: As contratações devem ser precedidas de análises detalhadas do custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto contratado, conforme previsto no Regulamento de Compras e Licitações da Ebserh;

16.2.3. Sustentabilidade Social:

16.2.3.1. A empresa contratada deve observar diretrizes que promovam a valorização da mão de obra local, sempre que possível, contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento da economia regional.

16.2.3.2. Respeitar condições dignas e seguras de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista brasileira e com normas internacionais aplicáveis, garantindo a integridade e o bem-estar dos profissionais envolvidos.

16.2.3.3. Observar as condições adequadas às pessoas com deficiência e que respeitem a diversidade, em consonância com a legislação vigente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A equipe de planejamento da contratação manifesta a **viabilidade e razoabilidade** da contratação nos termos da solução oferecida neste documento pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e técnica priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO PASSINI SOARES

Integrante Administrativo

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO

Integrante Requisitante - item 01

PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES

Integrante Requisitante - item 01

SAMUEL LINCOLN MENDES

Integrante Requisitante - item 01

FABIANA RODRIGUES PEREIRA

Integrante Requisitante - Item 02

WESLEY DE LIMA MORAIS

Integrante Requisitante - Item 02

ALAN DE PAIVA LOURES

Integrante Requisitante - Item 03